

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS A. C. SIMÕES
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - BACHARELADO

ANA KAROLLINY SARMENTO LEONCIO
JOYCE KELLY SANTOS TEIXEIRA

**TRISTE, LOUCA OU MÁ: as representações sociais e as faces da violência contra as
mulheres**

Maceió
2024

ANA KAROLLINY SARMENTO LEONCIO
JOYCE KELLY SANTOS TEIXEIRA

**TRISTE, LOUCA OU MÁ: as representações sociais e as faces da violência contra as
mulheres**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Andrea Pacheco de Mesquita

Maceió
2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário Responsável: Jone Sidney A. de Oliveira – CRB – 4 - 1485

L582t Leoncio, Ana Karolliny Sarmento Leoncio.

Triste, louca ou má: as representações sociais e as faces da violência contra as mulheres / Ana Karolliny Sarmento Leoncio, Joyce Kelly Santos Teixeira – 2024.

69 f.

Orientadora: Andrea Pacheco de Mesquita.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social: bacharelado) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 59-69.

1. Violência - Contra – Mulheres. 2. Direitos – Mulheres. 3. Proteção Mulher. I. Joyce Kelly Santos Teixeira. II. Título.

CDU: 316.6-055.2

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANA KAROLLINY SARMENTO LEONCIO JOYCE
KELLY SANTOS TEIXEIRA

TRISTE, LOUCA OU MÁ: as representações sociais e as faces da violência contra as mulheres

Trabalho de Conclusão de Curso submetido
à banca examinadora do curso de Serviço
Social da Universidade Federal de Alagoas e
aprovado em 05 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANDREA PACHECO DE MESQUITA
Data: 12/12/2024 16:12:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Andrea Pacheco de Mesquita, Universidade Federal de Alagoas – UFAL
(Orientadora)

Banca examinadora:  PRISCILA CAROLINA SILVA CORREIA ROSENDO I
Data: 14/12/2024 15:35:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Especialista Priscila Carolina Silva Correia Rosendo Bernardi (Examinadora
Externa)

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCA SILVA DOS SANTOS
Data: 14/12/2024 07:43:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Francisca dos Santos Silva, Universidade Federal de Alagoas – UFAL
(Examinadora Interna)

AGRADECIMENTOS

O processo de desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso só foi possível devido a contribuição de várias pessoas.

Agradecemos a nossa orientadora Profa. Dra. Andrea Pacheco, por todo o conhecimento compartilhado ao longo da nossa graduação, incluindo a inserção no Grupo de Pesquisa Frida Kahlo que nos proporcionou experiências valiosas.

Aos demais professores do curso de Serviço Social, especialmente as supervisoras de estágio que contribuíram substancialmente para a ampliação dos aprendizados adquiridos de forma bastante acolhedora, paciente e positiva.

Aos nossos familiares, por todo o suporte e incentivo ao longo dessa jornada.

Tornei-me perigosa, minha liberdade assusta.
Rompi o silêncio que me foi imposto, recusei
os rótulos que tentaram me definir. Sou dona
da minha voz, da minha história e do meu
destino. Não serei triste, louca ou má por
desafiar quem quer me oprimir.

*(Inspirado em Conceição Evaristo e Audre
Lorde)*

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo compreender e discutir as representações sociais e as múltiplas facetas da violência contra as mulheres. Baseando-se em uma abordagem quantitativa e qualitativa, com perspectiva crítica e analítica, foram conduzidas pesquisas que exploraram o contexto social, cultural e histórico dessa problemática, entendida como uma expressão significativa da questão social. Ao longo do texto, um percurso teórico fundamentado na visão interseccional examina desde os impactos dessa violência sobre as mulheres até as conquistas de direitos ao longo da história, embasando-se em contribuições de autores renomados, como Beauvoir (1967; 1970), Brasil (1988), Saffioti (2015), Davis (2016), entre outros. Nas considerações finais apontamos para a necessidade de que os estudos sobre violência contra as mulheres sejam compreendidos dentro das relações patriarcais e racistas como estruturantes do modo de produção capitalista no Brasil.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres; Mulheres; Direitos.

ABSTRACT

This final graduation project aimed to understand and discuss social representations and the multiple facets of violence against women. Based on a quantitative and qualitative approach with a critical and analytical perspective, research was conducted to explore the social, cultural, and historical context of this issue, recognized as a significant expression of the social question. Throughout the text, a theoretical framework grounded in an intersectional perspective examines both the impacts of this violence on women and the rights achieved over time, drawing on contributions from renowned authors such as Beauvoir (1967; 1970), Brazil (1988), Saffioti (2015), Davis (2016), among others. In the final considerations, we point to the need for studies on violence against women to be perceived within patriarchal and racist relations as structuring the capitalist mode of production in Brazil.

Keywords: Violence Against Women; Women; Rights.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO SER MULHER: contexto sócio-histórico e cultural	10
	2.1 As representações sociais de sexo, gênero e sexualidades	11
	2.2 Mulher: o segundo sexo.....	17
	2.3 A violência de gênero sobre o corpo feminino.....	20
3	ANÁLISE INTERSECCIONAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	26
	3.1. A pluralidade do feminismo e o egocentrismo segregador do movimento.....	26
	3.2 Interseccionalidade e as opressões de gênero, raça e classe	31
	3.3 Mulheres e a Teoria da Reprodução Social	34
4.	FACES DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	39
	4.1 Da sutileza à brutalidade: as formas de violências cotidianas	40
	4.2 Violência contra as mulheres e a pandemia do covid-19: a casa é o lugar mais seguro para as mulheres?.....	46
	4.3 Os aparatos legais de proteção às mulheres vítimas de violência	50
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
	REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

A escolha de pesquisar a temática desenvolvida no presente trabalho é definida ao longo do processo de formação acadêmica. Sendo assim, o ingresso no grupo de pesquisa Frida Kahlo, na Faculdade de Serviço Social, proporcionou estudos e debates acerca da violência que acomete as mulheres de modo mais aprofundado, fazendo-nos enxergar a diversidade de questões que envolvem essa adversidade e a importância de compreender as bases que a sustentam na sociedade, para que possamos ter essa visão mais ampla, rompendo com concepções errôneas advindas do senso comum. Pois, esse tema se apresenta também como uma das demandas que teremos que lidar no exercício profissional.

Dessa forma, a violência contra as mulheres está inserida em um contexto sócio-histórico e cultural que decorre das relações de poder que se estabelecem através dos vínculos desiguais entre os gêneros. Trata-se de uma problemática de grande complexidade, cujas raízes estão fundamentadas no patriarcado, machismo, misoginia, racismo e diversas outras formas de opressão estrutural que contribuem para sua perpetuação.

Este trabalho propõe discutir e refletir sobre o tema à luz de uma perspectiva crítica e analítica, abrangendo a compreensão de um modelo de sociedade capitalista, racista e heteronormativa que, a fim de manter as posições de poder masculinas, veementemente subjuga e colocam as mulheres numa posição de subordinação. Tais dinâmicas culminam em uma das mais graves expressões dessa realidade: a violência doméstica e familiar.

Vale salientar que nesse cenário, como disse Gomes (2017, p. 38-39), começa-se a indagar

[...] o discurso feminista e a “identidade feminina”, alavancando uma imensa discussão em torno da categoria “mulheres”, uma vez que, nas palavras de Butler (2015, p. 17): “é muito pequena, afinal, a concordância quanto ao que constitui, ou deveria constituir, a categoria das mulheres”.

Desse modo, quando falamos das “mulheres” nos referimos a elas no plural, na sua forma mais ampla, evidenciando a compreensão de uma identidade múltipla, diversa. Ao questionar esse conceito, nos perguntamos: quais mulheres estamos nos referindo? Tal reflexão permite avançar no debate científico, rejeitando abordagens universais e excludentes que desconsideram as diferentes experiências e formas de opressão vividas pelas mulheres.

A construção deste trabalho está fundamentada numa pesquisa qualitativa e quantitativa, que se respalda numa concepção da realidade baseada no materialismo histórico-dialético do filósofo Karl Marx, que como disposto por Coelho (2023, p. 75-76):

O materialismo pressupõe que, ao contrário das concepções idealistas, a investigação deve partir das relações sociais concretas – e não de abstrações –, mas não basta que a abordagem seja materialista: é preciso que ela seja também histórica e dialética. A realidade só existe enquanto historicamente situada (por isso mesmo não é natural nem imodificável) e compreendida em seus conflitos reais. Ao mesmo tempo em que a análise parte da história, isso não significa recontá-la segundo uma perspectiva cronológico-formal: a lógica dialética permite observar que a história é permeada por movimentos e contradições. Como um constante pôr-se no mundo, as relações sociais precisam ser apreendidas, criticadas e reconstruídas.

Associado a isso, compreendendo que a violência é funcional e estrutura o sistema capitalista, partimos também das considerações trazidas por Netto (2001, p. 45), na qual ele diz:

O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a “questão social” - diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da “questão social”; esta não é uma seqüela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. A “questão social” é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. Não se suprime a primeira conservando-se o segundo.

Sendo assim, a violência contra as mulheres configura-se como uma expressão da questão social, naturalizada em nossa sociedade. Por isso, este trabalho se propõe a discutir conceitos essenciais para compreender suas raízes e natureza, iniciando pela distinção entre os termos sexo e gênero, passando pela reflexão sobre o lugar de “segundo sexo” atribuído às mulheres e abordando a violência de gênero sobre o corpo feminino.

Em seguida, este estudo aprofunda-se na análise interseccional dessa problemática, explorando como as opressões de gênero, raça e classe interagem para intensificar as desigualdades. Outro ponto relevante é a pluralidade dentro do movimento feminista, destacando os desafios de superar um egocentrismo que historicamente excluiu diversas mulheres da luta.

Em continuidade a este trabalho a proposta é discutir também sobre a Teoria da Reprodução Social, e por fim, será explicitado a respeito das faces da violência contra as mulheres, apresentando desde as formas mais sutis, cotidianas até as mais brutais, ampliando a discussão da violência no contexto de pandemia do COVID-19 e expondo os aparatos legais que protegem as vítimas.

Portanto, este trabalho busca analisar a violência contra as mulheres de maneira aprofundada, questionando o modelo de sociedade em que vivemos. Com isso, espera-se contribuir para uma reflexão crítica e para a construção de uma sociedade mais igualitária, justa, livre de violência e preconceitos, promovendo a emancipação humana.

2 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO SER MULHER: contexto sócio-histórico e cultural

Ser mulher é algo plural, caracterizado por uma multiplicidade de experiências e vivências que englobam diversas sexualidades, raças, formas, culturas e especificidades. Essa pluralidade deve ser analisada com respeito às particularidades, mas sem segregação, compreendendo o papel das mulheres como parte de um contexto mais amplo, marcado pelas interações sociais e culturais do meio em que está inserida.

As representações sociais do ser mulher acabam circundando os conceitos de sexo e gênero em nossa sociedade. Dessa forma, entende-se que as representações sociais abarcam a indispensabilidade de apreender os processos sociais de construção da realidade e a forma de constituição do conhecimento na mesma (Santos, s/n, p. 02). Elas não apenas refletem o que está presente na sociedade, mas também exercem influência direta sobre as relações sociais e as percepções individuais.

Segundo Morera (2016, p. 108), uma representação sempre diz respeito àquilo que possui um significado para alguém, e essa relação com o objeto está inerente dentro do nexo social e deve ser entendido dentro desse limite, uma vez que a “[...] representação tem sempre um caráter social e compreende os processos simbólicos das condutas e comportamentos humanos”. Assim, a percepção de um objeto pelo sujeito será gerada devido as imagens deste objeto que são adulteradas na mente dele. Essas imagens, carregadas de significados sociais e culturais, moldam tanto as interações cotidianas quanto os entendimentos coletivos sobre o que é ser mulher.

Diante disso, a compreensão mais aprofundada acerca das definições de representações sociais sucede de teorias e pensamentos difundidos pelos autores Serge Moscovici e Émile Durkheim. É acerca disto e das representações que envolvem as questões relacionadas a sexo, gênero e sexualidade que iremos abordar posteriormente. Esse debate se torna especialmente relevante ao explorar como as construções sociais perpetuam desigualdades e influenciam práticas e comportamentos que afetam diretamente as mulheres.

Assim, este capítulo objetiva, a princípio, explorar as raízes históricas e sociais da representação do ser mulher, associando-as às questões de sexo, gênero e sexualidade, além de investigar como essas representações moldam as relações sociais. Trazendo conceitos de sexo e gênero, busca-se refletir sobre a concepção de que as mulheres são historicamente consideradas “o segundo sexo” e como essa visão resulta em práticas que perpetuam a violência de gênero contra o corpo feminino. Logo, tais abordagens serão destrinchadas a

partir de pensamentos, teorias e contribuições críticas de autores e estudiosos que tratam dessa temática complexa e multifacetada.

2.1 As representações sociais de sexo, gênero e sexualidades

Foi no campo da Sociologia que o termo “representações” surge, e aqui o entendemos como um termo para designar características do dinamismo e do funcionamento social. Ele é fundamental para entender como os significados sociais são atribuídos a práticas e comportamentos, bem como a maneira como são reproduzidos no cotidiano. A partir dessa compreensão as representações sociais eliminam a distância entre o mundo e os atores sociais por meio da criação de sentido e do entendimento acerca do que é desconhecido, “domesticando o mundo-objeto e tornando-o conhecido” (Santos, s.d., p. 02).

Santos, citando Moscovici, aponta ainda que as representações sociais:

[...] circulam, se cruzam e se cristalizam sem cessar em nosso universo cotidiano trazendo consigo a identidade, a cultura e a história de um grupo de pessoas, forma na qual as pessoas apreendem os acontecimentos do meio ambiente, as informações, o conhecimento do “senso comum” (Moscovici, 1981 *apud* Santos, s.d., p. 02).

Assim sendo, a representação social é uma categoria de conhecimento particular cuja atribuição perpassa a comunicação entre indivíduos e a criação de comportamentos (Moscovici, 1978, p. 26 *apud* Souza, 2021). Durkheim é outro autor que colabora para compreensão desse tema, ele aborda as representações sociais de acordo com a coletividade que são reproduzidas e aceitas por gerações nas sociedades atuais, dessa forma, Souza (2021, p. 13) cita que “no sentido empregado por Durkheim, representações significava uma lei, a moral, as instituições e todas as formas coletivas que constituía o que ele denominou de consciência coletiva”.

Como explicita Morera (2016) é por meio das representações sociais, desenvolvidas coletivamente, que contraímos o sentido do mundo e transmitimos ele uns com os outros. Essas representações funcionam como mediadoras entre o indivíduo e o coletivo, moldando compreensões de realidade e padrões de comportamento esperados. Em síntese, as concepções trazidas por Durkheim decorrem da ideia de que as representações coletivas resumem o que os homens pensam acerca da realidade ao seu redor e sobre si mesmos, são separadas das representações individuais, pois são produtos dos vínculos sociais e da interação que os homens mantêm entre si (Oliveira, 2012 *apud* Souza, 2021).

Visto isso, é possível constatar que toda essa realidade de ideias e concepções – baseadas no senso comum - existente na sociedade não é absoluta, imutável, embora muitas delas estejam profundamente enraizadas. Essas representações já são bastante consolidadas e influenciam significativamente a forma como o outro percebe e interpreta essas ideias. Assim, há uma diversidade de pensamentos acerca da realidade que não apenas trazem percepções distintas, mas também moldam as interações sociais de forma dinâmica. Isto interfere, por exemplo, na maneira que as representações sociais de sexo, gênero e sexualidade são percebidas por cada indivíduo e impactadas no meio social.

Logo, faz-se indispensável compreender os conceitos de sexo e gênero. Partindo do entendimento de que são concepções distintas, Oakley (2016) pontua que sexo se refere a um aspecto biológico, enquanto gênero indica um aspecto cultural e psicológico. Essa distinção é fundamental para compreender como as diferenças biológicas são muitas vezes usadas para justificar desigualdades sociais e culturais. Corroborando com essa ideia Saffioti (2015, p. 47) evidencia que “o gênero é a construção social do masculino e do feminino”.

A historiadora norte-americana Scott (1995) pontua que “gênero” ainda é usado para caracterizar as relações sociais entre os sexos, é a construção completamente social de concepções acerca dos papéis apropriados às mulheres e aos homens. Esse ponto reforça que as expectativas impostas pela sociedade em relação aos gêneros não são naturais ou biológicas, mas produtos de normas culturais que se perpetuam ao longo do tempo, logo, esse cenário também influencia e reflete na violência contra as mulheres ao fortalecer a subordinação das mulheres em diferentes esferas.

Diante disso, configura-se um contexto que se estende desde antes do nascimento até a fase adulta da criança, que frequentemente se depara com questões impostas sobre o que significa ser masculino ou feminino. Desde cedo, as crianças são expostas a mensagens que reforçam estereótipos e limitam suas possibilidades de expressão. Assim, de acordo com Pino (1993 *apud* Garcia, Toscano, 2014, p. 190), “[...] a criança nasce num universo social-cultural, constituído de produções culturais e de seres humanos, ou seja, um universo significativo e, portanto, cognoscível e comunicável”.

Garcia e Toscano (2014) expõem que toda essa significação surge no decurso da interação social, sendo transformada e reproduzida. Isto ocorre nas variadas instituições sociais – como escola e família – e vai desde a definição do sexo biológico da criança nos chamados “chás revelação”, com a atribuição de cores específicas para cada sexo (rosa para meninas e azul para meninos), até os tipos de brinquedos e roupas. Esses elementos, aparentemente inofensivos, carregam significados que reforçam a divisão de papéis sociais e

perpetuam preconceitos relacionados ao gênero. Kishimoto e Ono (2008, p. 210) destacam que “[...] nesse processo dicotômico de construção de papéis masculinos e femininos surgem preconceitos que se refletem no uso dos brinquedos”.

Esses brinquedos são representacionais, ou seja, simbolizam como a sociedade se organiza e os papéis de poder existentes. Eles reforçam normas e expectativas sociais que afetam o desenvolvimento infantil e a percepção dos próprios papéis sociais. Ao tratar dos brinquedos e das representações sociais associadas, Coulthard e Leeuwen (2004) evidenciam os conceitos sociais que distinguem brinquedos de meninas e meninos e os valores associados a essas representações. Além disso, criticam o fato de que a pesquisa feminista não tem explorado suficientemente esse campo, que é crucial para compreender as desigualdades de gênero.

Os brinquedos simbolizam papéis sociais, tecnologias, identidades e práticas, conforme Hall (1997 *apud* Coulthard e Leeuwen, 2004, p. 13). Por exemplo, os brinquedos destinados a meninos indicam força, velocidade e atividades no espaço público, enquanto os brinquedos para meninas estão mais ligados ao cuidado doméstico e ao âmbito privado. Essa divisão não apenas reflete, mas também perpetua uma visão limitante de gênero, que condiciona as crianças desde cedo a se conformarem com estereótipos culturais.

Com dito por Gregoviski, Silva e Hlavac (2016, p. 96), que:

O padrão comportamental, desde cedo introjetado nas crianças, são concepções como as de que meninas são destinadas às atividades mais delicadas e com o cunho de cuidado; principalmente no que tange ao aspecto em que, no contexto heteronormativo, ela viria a se casar com um homem que sustentaria a casa e caberia a ela, prioritariamente, o cuidado do lar e dos filhos [...] Por outro lado, temos os meninos que, desde a mais tenra infância, são estimulados a atividades que promovam o movimento físico e o desenvolvimento de atividades de raciocínio, como videogames, competições das mais diversas e atividades de contato físico; ficando, muitas vezes, a ele, quando chegar à vida adulta, a cobrança por manter o sustento da família e de proteger os seus.

Aliado a isso estão atitudes de parentes sempre que meninos e meninas se envolvem com brincadeiras ou têm comportamentos definidos como sendo do gênero oposto, repreendendo-os e os proibindo de realizar tais ações. Esse tipo de intervenção familiar, ao regular o que é considerado adequado para cada gênero, enfatiza barreiras culturais que limitam as expressões individuais desde a infância. Assim, o professor e psicólogo social Sérgio Kodato explicita que a família tem uma função crucial na construção dos estereótipos, e que todos recordamos das seguintes frases: “olha, não faça isso porque vai estar parecendo

Mariquinha’, ‘olha, homem não chora’, ‘olha, você não pode expor seus sentimentos, isso é coisa de homem fraco, não de macho’” (Oliveira, 2022, n.p). Esses exemplos traduzem um contexto em que a masculinidade e a feminilidade são constantemente policiadas, criando padrões rígidos que reproduzem desigualdades.

E falar de sexo e gênero e não citar sua relação com a educação escolar nos anos iniciais seria negligenciar a influência que há nesses espaços para a construção da compreensão individual acerca dos conceitos de sexo e gênero nos futuros adultos. A ausência de um debate intencional e bem estruturado sobre essas temáticas no ambiente escolar acaba contribuindo para a perpetuação de preconceitos, discriminação e estereótipos que, em última instância, consolidam as desigualdades sociais. As autoras Kishimoto e Ono (2008, p. 211) mostram que:

Segundo MacNaughton (1999; 2000), apontar preconceitos e descrever processos de construção de identidade e dualismo de gênero é relevante. No entanto, a educação, por sua natureza teleológica, de busca de valores, deve conduzir a uma política voltada para a desconstrução de tais práticas históricas “nas escolas, com professores preparados”.

Sendo assim, MacNaughton (1997 *apud* Kishimoto e Ono, 2008) explica que os currículos de Educação Infantil que instituem ambientes para o brincar livre e não incentivam o brincar entre meninas e meninos, guiados pela psicologia modernista do desenvolvimento, reforçam a preservação dos vínculos considerados patriarcais de gênero, entre criança e professor e entre crianças. Com isso, “é possível iniciar a desconstrução de que meninos só brincam com meninos e vice-versa. Nos grupos mistos, adquirem-se experiências lúdicas diversas” (Kishimoto e Ono, 2008, p. 220). A promoção de uma socialização mais inclusiva nos primeiros anos de formação escolar é, portanto, essencial para a construção de uma sociedade menos desigual e mais consciente das diversidades que a compõem. Frisando a importância de uma educação que reflita sobre essas questões, torna-se evidente que as escolas devem ser um espaço não apenas de aprendizado acadêmico, mas também de combate à lógica patriarcal, machista e segregadora, promovendo valores de igualdade e respeito.

Outro ponto a ser problematizado refere-se à romantização e ao mito do amor romântico. Desde cedo, filmes e histórias infantis, como os contos de fadas, apresentam ideais enraizadas na heteronormatividade e constroem um imaginário social que perpetua relações de gênero desiguais. Assim, Filha (2011 *apud* Souza e Oliveira, 2021) salienta que a linguagem dos textos dos contos menciona personagens emblemáticos associados a componentes simbólicos que representam diversas temáticas ligadas aos ideais de sexualidade e gênero, abrangendo, nessa conjuntura, a padronização do amor romântico, a permanência de

feminilidades e masculinidades normativas, o vínculo de luta entre o que é visto como “bem” versus o “mal” e, profundamente, as determinações para achar o amor eterno a fim de sermos “felizes para sempre”.

Souza e Oliveira (2021) explicam ainda que tais histórias trazem em seu enredo ideais de beleza, as condutas das princesas como modelos a serem seguidos pela sociedade patriarcal, de forma a demonstrar uma mulher passiva, delicada, obediente, que deve servir ao homem. Até mesmo o modo como falam é cuidadosamente moldado para representar obediência e conformidade. Elas sempre são pessoas solidárias, muitas vezes abandonadas pelo genitor e estão passivamente esperando por um príncipe que irá salvá-las das maldades de seu alçoo e dos confrontos internos. Desse modo, questiona-se:

Se elas estão à espera de algum príncipe, então este se torna o herói do conto no momento em que as salva, consagrando a figura masculina como a precursora da felicidade feminina? Essa questão está pautada nas relações biológicas do sexo, fazendo com que o macho, então, nesse contexto determinista defina a fêmea em uma sociedade fantasiosa e utópica, dentro e fora dos contos literários (Souza e Oliveira, 2021, p. 30).

Vale enfatizar que nesses contos a figura das bruxas, diante de um contexto de demonização das mulheres, foi uma maneira de “descentralizar às mulheres que não seguiam as regras e costumes do patriarcado a fim de colocá-las à margem social, pois o centro sempre esteve ajustado demais e só caberia nele as dóceis e submissas ao homem”. Essa marginalização foi particularmente forte contra mulheres que ousavam desafiar os papéis impostos pelo conhecimento ou comportamento, consolidando uma visão que vinculava poder feminino a ameaça social. Logo, essa definição de bruxas surge desde o período em que as mulheres começaram a conquistar conhecimentos e “[...] quanto mais conhecimento tivesse, recebia título de perigosa. Esse estereótipo de bruxa era ratificado quando, além dos saberes adquiridos, essas mulheres possuíam aparência desagradável [...]” (Souza e Oliveira, 2021, p. 31-32).

Relacionado a isso, outro elemento presente é o modelo de beleza que está associado a juventude, logo as bruxas são colocadas como mulheres “velhas” e fora dos padrões de beleza imposto pelo eurocentrismo. Por fim, também é importante ressaltar o modelo heteronormativo de relacionamento amoroso e sexual, uma vez que, são sempre princesas a espera do príncipe.

Todas essas considerações feitas até aqui podem parecer sutis, despropositais, mas são contextos que corroboram para a reprodução de preconceitos, violências e contribuem para a construção do que é ser homem e ser mulher em nossa sociedade. Dessa forma, quando se

discute a respeito das representações sociais de sexualidade, percebemos o quanto existe na sociedade a imposição de uma heteronormatividade¹ e cisgeneridade² compulsória. Essas imposições não apenas moldam expectativas de comportamento, mas também condicionam a percepção social de quem foge dessas normas, frequentemente resultando em marginalização, preconceito e violência.

Como citado por Ribeiro (2022, p. 231), “[...] dado que a questão de parecer lésbica ou gay, de performar as feminilidades/masculinidades, parecem ser fatores cruciais em termos de preconceito e de violência”. Esse cenário revela que os corpos e identidades divergentes são continuamente colocados em confronto com normatividades que sustentam a exclusão. Nesse sentido, alguns estudiosos, como Butler (2003) e Toro-Alfonso (2005), contribuem para uma compreensão mais aprofundada dessa discussão. Butler compreende (2003 *apud* Ribeiro, 2022, p. 231):

[...] a heteronormatividade como instituição compulsória e naturalizada das normas binárias de gênero, normas essas reguladas pela heterossexualidade, condutoras da diferenciação entre os estereótipos do feminino e do masculino e consolidadoras dessa correspondência interna e linear entre sexo, gênero e orientação.

Enquanto Toro-Alfonso (2005 *apud* Ribeiro, 2022, p. 231) informa que as homossexualidades se introduzem na complexidade, na fluidez e na variedade das construções sociais sobre feminilidade e masculinidade, visto que a criação do indivíduo homossexual se efetua no espelhamento com a masculinidade hegemônica e a heterossexualidade.

Logo, vivemos em uma sociedade, em especial suas organizações, que tem a preocupação de doutrinar os corpos dos indivíduos com as normatividades, baseadas em normas engendradas historicamente. Essa pedagogia heterossexual não só limita os corpos modernos às expressões tradicionais de masculino e feminino, mas também reforça a exclusão de tudo o que se desvia dessas normas. Diante disso, os corpos ditos como “estranhos” enfrentam abandono, perseguição e esquecimento, sendo, constantemente, rotulados como “[...] ‘anormais e estranhos’ por perturbarem as convenções culturais oficiais, levando a crer que o processo de estilização correto é aquele correspondente ao corporal masculino e feminino heterossexual” (Carvalho e Araújo, 2022, p. 154).

A partir do que foi abordado, é possível perceber a influência que essas definições advindas de todas as construções sociais impactam na vida dos indivíduos de forma mais

¹ Caracteriza-se enquanto uma imposição social que estabelece a heterossexualidade como norma a ser seguida, colocando-a como a única possibilidade correta e normal, marginalizando e excluindo outras formas de orientações sexuais.

² Refere-se a identidade de gênero “cisgênero”, na qual o indivíduo se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento.

ampla. Essas representações sociais moldam os significados atribuídos a brinquedos, roupas, cores e comportamentos, criando divisões que doutrina corpos para permanecerem alinhados ao cenário patriarcal e heteronormativo em que vivemos. Portanto, em continuidade ao trabalho, no próximo tópico será abordada a questão das mulheres no lugar de segundo sexo.

2.2 Mulher: o segundo sexo

Em seu livro “O Segundo Sexo: fatos e mitos”, Simone de Beauvoir³ verifica as narrativas elaboradas sobre o que é a feminilidade, ela apresenta a forma como a psicanálise, a literatura, as religiões, a biologia e a história relataram o que seria a mulher, associando-a a um destino (Otsuka, 2021). Desse modo, segundo Otsuka (2021, p. 323), Beauvoir:

[...] mostra como, em todos os casos analisados, o homem se coloca como Sujeito e, não reconhecendo a subjetividade da mulher enquanto um sujeito autônomo, quer encerrá-la como um Outro absoluto, como um objeto, sem reciprocidade [...]. Dessa forma, em sua análise da situação das mulheres, Beauvoir descreve que, por ter essa subjetividade não reconhecida, elas não tiveram o direito de construir sua própria história e narrativa, foi-lhes negada a condição da própria existência, a liberdade de se fazer, de transcender aquilo que é dado e imposto como sendo uma essência do que é ser mulher.

A mulher nesse modelo de sociedade está inserida em um contexto no qual ela só existe em função do homem, o que a leva ser vista como “o outro”, uma pessoa que existe a partir do outro. Logo, Beauvoir (1970, p. 10) revela que a mulher não é exceto o que o homem estabelece que ela seja, daí afirmar o “sexo” para falar que a mesma se manifesta diante o macho, como um indivíduo sexuado, em que “[...] para êle, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente. A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial”.

Nessa discussão da mulher ser “o outro”, destaca-se que para Beauvoir a mulher é colocada nesse lugar por não possuir reciprocidade do olhar masculino, mas para Grada Kilomba a mulher negra é considerada o outro do outro, circunstância que a dispõe num espaço de maior dificuldade de reciprocidade (Ribeiro, 2016). Desse modo:

Para Kilomba, ser essa antítese de branquitude e masculinidade impossibilita que a mulher negra seja vista como sujeito, a mulher negra então seria o outro absoluto para usar termos de Beauvoir. O olhar tanto de homens

³ Cabe ressaltar aqui que “[...] Beauvoir é existencialista. Para a filósofa, não há uma essência feminina que fundamente qualquer significação necessariamente, as próprias narrativas e discursos criam e disseminam as significações e os valores no plano da existência” (Otsuka, 2021, p. 322).

brancos e negros e mulheres brancas confinaria a mulher negra num local de subalternidade muito mais difícil de ser ultrapassado (ibidem, n.p).

Assim, estando a mulher nesse local de não protagonista da sua própria história, devido aos diversos fatores aqui evidenciados, gerou-se espaço para terceiros criarem explicações sobre o seu papel no meio social, sendo estipulados os mais variados conceitos do que é “ser mulher” por cada área que formam a estrutura dessa sociedade, a exemplo da cultura, religião, literatura. Sendo assim, Beauvoir (1967, p. 165) nos mostra que:

O destino que a sociedade propõe tradicionalmente à mulher é o casamento. Em sua maioria, ainda hoje, as mulheres são casadas, ou o foram, ou se preparam para sê-lo, ou sofrem por não o ser. É em relação ao casamento que se define a celibatária, sinta-se ela frustrada, revoltada ou mesmo indiferente ante essa instituição.

Além disso, estas concepções se encontram firmadas no senso comum, perduram até os dias atuais e sobre a mulher fica definido diversos estereótipos, mais um dele é a de ser inerentemente o “sexo frágil”. Assim, Santana (2010, p. 2) diz que a concepção comum, embasada no pensamento social, fortalecida pelo discurso religioso, pelo jurídico e pela medicina em que: “[...] nascer mulher significava viver como um ser frágil, eternamente dependente do homem, pai, irmãos, tios ou outros membros da família”.

Como explica Gouveia (2023), especialistas apontam que essa percepção é útil para reforçar o patriarcado, pois propõe a inevitabilidade de submissão aos homens. Porém, segundo a autora, uma pesquisa realizada numa universidade nos Estados Unidos contestou o senso comum ao demonstrar que as mulheres foram mais aptas a sobreviver a acontecimentos extremos no decurso da história, a exemplo de epidemias, escravidão e fome em que enfrentaram níveis altos de mortalidade. O estudo explicitou que as mulheres subsistiram entre 6 meses a 4 anos a mais do que os homens no decorrer desses períodos históricos.

Especialista em saúde da mulher e professora de universidade, Rezende ([s.d.] *apud* Gouveia, 2023) afirma que, embora exista as distinções anatômicas entre os corpos, a noção de que há uma fragilidade inata às mulheres é resultado de uma construção da sociedade introduzida dentro do contexto de relação de poder. E como expresso por Camilo ([s.d.] *apud* Gouveia, 2023) este mito da mulher ser o sexo frágil ajuda a dispor atributos negativos às mulheres, a exemplo de adjetivos pejorativos como: descontrolada, submissa, irracional e histérica.

Diante disso, podemos observar a religião enquanto um elemento que fortalece o patriarcado na sociedade. Nesse sentido, a bíblia enquanto um dos livros mais antigos, vendidos e lidos do mundo apresenta grande influência sobre as pessoas a partir de seus

escritos, mas traz a relação mulher-homem de forma bastante deturpada em que o homem é colocado em uma posição privilegiada em detrimento da mulher. Em Gênesis, por exemplo, Badinter (1985) aponta que existem três atos.

A autora explicita que o primeiro ato diz respeito à origem do homem, este que define o nome de todas as espécies animais engendradas antes dele. Assim, Deus observando o homem decepcionado por não achar entre elas uma parceira que lhe servisse, adormece-o e extrai uma das costelas e constitui em volta um tecido de carne, desse modo forma-se a mulher. Por conseguinte, “Sto. Tomás [...] decreta que a mulher é um homem incompleto, um ser "ocasional"” (Beauvoir, 1970, p. 10), e é o que fica simbolizado nessa passagem bíblica, a mulher no lugar de segundo sexo.

Além disso, Agacisnki (2005 *apud* Rodrigues, 2011) aponta que esse entendimento é o que firmará o androcentrismo cristão, amparando o mito da superioridade dos homens sobre as mulheres. Em relação ao segundo ato, Badinter (1985) expõe que a mulher, culpada pelo pecado, é a perda do homem, devido ao fato dela ingerir o fruto proibido e oferecê-lo, tendo ele não recusado. Já o terceiro ato se refere às maldições: para Adão foi direcionado apenas a condenação de trabalhar arduamente e a morrer, assim como Eva. Porém, muitos esquecem o terceiro castigo destinado à mulher:

Todos sabemos de cor as duas primeiras, lançadas sobre Eva: "Multiplicarei grandemente a tua dor e a tua conceição; com dor parirás teus filhos." Talvez tenhamos esquecido a terceira, carregada de conseqüências durante dezenas de séculos: "E a tua paixão será para o teu marido, e ele te dominará" (Badinter, 1985, p. 33).

Diante do que foi exposto, fica perceptível que a mulher não é o “segundo sexo” ou o “outro” por razões naturais e imutáveis, mas sim por uma série de processos sociais, culturais, religiosos e históricos que estabeleceram na sociedade para as mulheres uma posição de subordinação.

Com o objetivo de aprofundar essas questões e fazendo parte desse contexto, podemos analisar criticamente que na bíblia há passagens que tratam de outras maneiras de discriminação e dominação em relação à mulher. Em Efésios 5:22-24 é direcionado à mulher que a mesma deve ser submissa em tudo ao seu marido, justificando que o homem é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da igreja, isto é, descreve-se uma mulher que não deve ter liberdade, pensamentos e opiniões próprias.

Além disso, a bíblia traz questões em relação a forma como a mulher deve se vestir, que ela deve aprender em silêncio, e mais uma vez, com obediência, submissão, não sendo permitido a elas ensinarem “porque primeiro foi formado Adão, depois Eva” (Timóteo 2:9-13,

2009). Nesse sentido, este livro contribui para reforçar os papéis de gênero que já se encontram tão arraigados na sociedade, expondo para o homem e a mulher como deve ser a relação entre eles, baseada numa inferiorização da segunda em relação ao primeiro.

Portanto, é nítida a influência que as instituições sociais têm sobre a sociedade, e que contribuem para a concepção estabelecida de uma inferioridade feminina no imaginário social, colocando a mulher no lugar de “segundo sexo”, “sexo frágil”, acarretando consequências graves na dinâmica social em que as mulheres se encontram envolvidas. Em continuidade ao trabalho no próximo tópico abordaremos acerca da violência de gênero sobre o corpo feminino, trazendo alguns conceitos e contextualizando tal problemática.

2.3 A violência de gênero sobre o corpo feminino

Neste tópico iremos acentuar o aspecto sócio-histórico da violência de gênero sobre o corpo feminino, discutindo alguns conceitos que contribuem para a sua manutenção e perpetuação.

Seguindo a perspectiva que uma sociedade perpassa sua própria atualidade, é de extrema importância compreender que ela deriva e se cria através de seu contexto histórico, crenças, ideologias, costumes e acima de tudo de sua população. Deste modo, a sua organização social resulta de seus interesses, sejam eles imediatos, ou de curto, médio ou longo prazo, mediante a forma como se estrutura o sistema social vigente.

Analisando a configuração social e o contexto histórico, é pertinente frisar que a violência de gênero, longe de ser um fenômeno recente, encontra raízes profundas nas construções sociais e culturais da sociedade. Desde o período colonial, o corpo feminino foi historicamente objetificado, tratado como propriedade ou como algo a ser controlado, seja através da religião, da política ou das leis. Essa objetificação contribui para a construção de uma realidade em que a mulher é vista muitas vezes como inferior, submissa, e incapaz de decidir sobre sua própria vida. Esse panorama, apesar de evoluir ao longo dos séculos, continua a reverberar nos tempos modernos, onde a violência contra as mulheres é muitas vezes banalizada, e suas consequências minimizadas.

No Brasil, desde o seu descobrimento já existem evidências de violência do homem contra as mulheres, com a ocorrência de estupro, exploração sexual, perseguição, assédio, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, tortura e feminicídio. De formas e modos variados ao longo da história, a violência contra as mulheres já segue uma linha

temporal contínua e até os dias atuais é presente em muitos países, sobretudo no Brasil (Souza, 2022, p. 6).

Dessa forma, Domenach (1981 *apud* Minayo, 2006) explica que a violência está intrínseca e inscrita nos relacionamentos sociais e, principalmente, é desenvolvida no âmbito interno das subjetividades e das consciências, portanto, não podendo ser discutida somente como uma força externa aos grupos e às pessoas. Desde o período no qual cada indivíduo é considerado e se considera “cidadão” que a sociedade admite seu direito à felicidade e à liberdade e que “[...] a violência passa a ser um fenômeno relacionado ao emprego ilegítimo da força física, moral ou política, contra a vontade do outro” (Minayo, 2006, p. 17).

Assim, a violência se apresenta enquanto uma problemática complexa, histórica, multifacetada e diversa. Logo, de:

[...] origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade (ibidem, p. 13).

É imprescindível entender que a violência deriva de distintos sujeitos e abarca todos os setores sociais, além do mais, a sociedade promove valores que estimulam a violência, fator que requer a percepção de que todos possuem responsabilidade, o fundamento é cultural e advém das desigualdades na execução do poder, que, ao longo da história, engendra um vínculo de ser dominado e dominação, não é somente uma continuidade do patriarcado tradicional, como também um modo de lutar contra a destruição do patriarcado (Souza, 2022).

Como exposto, a combinação de fatores que mantém a violência pode ser explicada através do incentivo social, por meio das variadas instituições e representações sociais, que se concretizam na prática do machismo⁴, patriarcado⁵ e misoginia⁶. Conceitos imprescindíveis para serem explicados quando discutimos a problemática da violência de gênero.

Logo, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2019, p. 7) salienta que o machismo é o preconceito que desempenha um papel social no qual os homens exercem dominação sobre as mulheres:

⁴ Este termo será definido em sequência.

⁵ Este termo será definido em sequência.

⁶ Este termo será definido em sequência.

[...] inferiorizando-as com a finalidade de controlar comportamentos e subjugar sua existência, para que a apropriação do tempo, do corpo e do trabalho delas seja mais eficaz e lucrativa nessa sociedade. Funda-se em relações sociais estruturais de opressão-exploração-dominação que organizam a sociedade. Porém, apesar do caráter estrutural dessas relações, nós, mulheres e homens, temos responsabilidades, em nosso cotidiano, de identificar o machismo e permanentemente questioná-lo e desconstruí-lo.

O machismo diariamente pode se manifestar de modos variados: disfarçado de preocupação, romantismo, proteção, sob o aspecto de piadas, ou “somente” uma ação grosseira, a exemplo de frases como: “Você está exagerando!”, “Você está louca” (CFESS, 2019, p. 8). Diante disso, o machismo estará conectado a outras formas violentas como gordofobia, LGBTfobia, etarismo, racismo e capacitismo, e embora se apresente em ações individuais, atitudes, dispõe de fundamentos ideológicos e materiais, para reproduzir um sistema econômico, histórico, social e político de dominação: o patriarcado. Ele é, em síntese, “[...] essencialmente, uma expressão do patriarcado que se materializa nas relações interpessoais, para perpetuar relações de dominação e poder via inferiorização, submissão e apropriação das mulheres” (ibidem, p. 10).

No que se refere ao patriarcado, esse se apresenta como um dos pilares que sustenta essa problemática e é definido como “[...] o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens” (Saffioti, 2015, p. 47). Outro conceito, é o patriarcado caracterizado como um sistema de estrutura política e social em que os homens se encontram em um lugar de prestígio no que se refere às mulheres em relação ao usufruto de direitos e ao desempenho do poder, tendo como características duradouras: a divisão sexual do trabalho, o controle da sexualidade e dos corpos das mulheres, a restrição de acesso a direitos por mulheres (Silva et al., 2023).

Isso se refletia, durante muito tempo, na justiça, na qual - em casos de assassinato das mulheres - utilizava-se da justificativa de ‘legítima defesa da honra’ que transformava, rapidamente, a vítima em ré, acarretando em absolvição do verdadeiro réu, como dito por Saffioti (2015, p. 48), da mesma forma que os outros fenômenos sociais, o patriarcado também está em constante modificação, logo:

Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano de jure. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações – devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu. Durante longo período, usava-se,

com êxito, o argumento da legítima defesa da honra, como se esta não fosse algo pessoal e, desta forma, pudesse ser manchada por outrem.

Algumas situações mudam e passam a ser inaceitáveis com o passar do tempo, a exemplo do que foi relatado anteriormente, mas o cerne das questões que mantém estabelecido o patriarcado na sociedade ainda continua firme. Outra definição é a de misoginia, que em sociedades binárias de gênero, configura-se como a sensação de repulsa, aversão e ódio direcionada às mulheres e às concepções daquilo que é disposto como feminino, ou seja, se refere à repugnância por mulheres que não se apresentam em concordância com os estereótipos de gênero (Silva *et. al.*, 2023).

A religião, enquanto instituição social, desempenha um papel significativo na formação de concepções de mundo e ideologias, configurando-se como um meio de extrema relevância e influência na sociedade. Muitas vezes, colabora para a manutenção e continuidade de fatores que sustentam estruturas sociais, inclusive justificando práticas ou ideologias que perpetuam desigualdades. Por meio de conceitos religiosos, é possível observar interpretações que naturalizam ou explicam fenômenos sociais, como a violência de gênero. Por mais paradoxal que pareça, a Bíblia, em determinados trechos, também apresenta questões que, sob um viés de permissividade, tangenciam a violência.

Um exemplo emblemático encontra-se em Juízes 19:1-30, que narra a brutal violência sofrida por uma mulher. Na passagem, a vítima é sujeita a abusos extremos, culminando em feminicídio. O texto bíblico relata: “[...] chegando, pois, à sua casa, tomou um cutelo, e pegou na sua concubina, e a despedaçou com os seus ossos em doze partes e enviou-os por todos os termos de Israel. [...]” (Juízes 19:29). Esse relato, embora contextualizado em um cenário sócio-histórico distante, reflete dinâmicas de poder e submissão que atravessaram os tempos e ainda ecoam nas sociedades contemporâneas.

E é justamente em nosso contexto atual, que a violência de gênero segue enraizada em vínculos desiguais historicamente construídos. Sendo assim, faz-se necessário nos aprofundarmos nessa discussão a fim de compreender a configuração dessa problemática e de quais formas ela atinge as mulheres. Logo, de acordo com uma cartilha desenvolvida pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2023), violência de gênero abrange qualquer forma de agressão psicológica, física, simbólica ou sexual dirigida contra alguém em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Essa violência se manifesta de maneira desproporcional contra mulheres, evidenciando um problema estrutural profundamente relacionado às desigualdades de poder.

Com isso, o uso da definição de “violência de gênero” passa a ter um alcance mais amplo do que “violência contra as mulheres”, pois abrange não só as mulheres, mas também adolescentes e crianças (ibidem). Entretanto, neste trabalho, a ênfase está na violência cometida sobre o corpo feminino. Assim, é fundamental compreender que a violência de gênero vai além da esfera individual e se reflete em um fenômeno social profundo, cuja reprodução está intimamente ligada às estruturas históricas, culturais e sociais de diversas sociedades. Posto isso, entender a reprodução dessa expressão complexa da questão social exige identificar sua presença arraigada nas normas culturais, e nos arcabouços institucionais, políticos e sociais, no qual os vínculos de poder entre os sexos são historicamente estabelecidos de forma desigual (Njaine et al., 2014).

Outro elemento crucial para elucidar essa questão que envolve a violência contra as mulheres está relacionado à lógica de organização de gênero e sexo, e ao conhecimento sobre as funções sexuais atribuídas aos homens e às mulheres. Essas construções sociais são frequentemente usadas como justificativas para comportamentos violentos direcionados às mulheres, como forma de reafirmar seu lugar subordinado na sociedade (ibidem). Diante dessa realidade, a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena, no ano de 1993, reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma grave transgressão dos direitos humanos. Nesse contexto, os governos dos países membros da ONU, bem como as instituições da sociedade civil, são chamados a adotar medidas para eliminar essa forma de violência, que também é considerada uma séria questão de saúde pública (CNJ, [s.d.]).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça ([s.d.]), em relação aos tratados internacionais que visam diminuir e rechaçar a violência de gênero, o Brasil é signatário. Isso implica um compromisso formal do país com o combate à violência de gênero, que se reflete em legislações como a Constituição Federal de 1988, que equiparou os direitos entre homens e mulheres, eliminando dispositivos discriminatórios e atribuindo ao Estado a responsabilidade de criar mecanismos para combater a violência nas relações familiares (CF, art. 226, § 8º *apud* Souza, 2022). No entanto, apesar desses avanços legais, ainda observamos uma persistente ocorrência de casos de violência e feminicídios no Brasil ao longo dos anos. Essa realidade demanda uma análise cuidadosa e ações mais eficazes, pois os avanços jurídicos nem sempre se traduzem em mudanças substanciais na cultura e nas práticas sociais.

Portanto, dando sequência a essa discussão, no capítulo 3, o objetivo será analisar a importância da abordagem interseccional para entender a violência de gênero, considerando as opressões interligadas de gênero, classe e raça. Além disso, será explorado como a

pluralidade do movimento feminista se fez necessária, especialmente frente ao egocentrismo segregador de algumas correntes do movimento, que negligenciam as especificidades de mulheres de diferentes contextos. Por fim, será imprescindível abordar as contribuições da Teoria da Reprodução Social (TRS) para a compreensão da violência de gênero e suas implicações sociais.

3 ANÁLISE INTERSECCIONAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Neste capítulo, nos propomos a discutir o termo “interseccionalidade”, visto que se apresenta como uma notável ferramenta conceitual, essencial para a compreensão das consequências da dinâmica social advindas do sistema capitalista. Dessa forma, analisá-la inserida na problemática da violência contra as mulheres é imprescindível, pois nos oferece um suporte teórico que permite compreender essa expressão da questão social em sua totalidade, abrangendo, simultaneamente, as particularidades de cada mulher, no que diz respeito aos impactos que as diversas formas de opressões causam nelas, dentro desse projeto patriarcal, machista e misógino.

Salienta-se que “[...] tal conceito é uma sensibilidade analítica, pensada por feministas negras cujas experiências e reivindicações intelectuais eram inobservadas tanto pelo feminismo branco quanto pelo movimento antirracista, que, a rigor, era focado nos homens negros” (Akotirene, 2019, p. 14). Logo, segundo a referida autora, a interseccionalidade tem como objetivo conceder instrumentalidade teórico-metodológica à indissociabilidade estrutural do cisheteropatriarcado, racismo e capitalismo.

Em seguida, será abordada a pluralidade do feminismo e o egocentrismo segregador do movimento, uma vez que foi um momento importante da história para as mulheres, que acarretou diversas conquistas, porém apresentou falhas cruciais que desembocaram nas várias correntes feministas e numa segregação, que será analisada mais profundamente neste texto. Por fim, faz-se necessário discutir a Teoria da Reprodução Social antes de aprofundar na temática da violência doméstica.

3.1. A pluralidade do feminismo e o egocentrismo segregador do movimento

Para compreender o processo de luta das mulheres em serem reconhecidas enquanto sujeitos de direitos e a consequente conquista desses direitos, seja de caráter social ou político, é fundamental resgatar o contexto no qual o feminismo surge, bem como entender sua pluralidade, que evidencia um egocentrismo segregador existente no interior do movimento.

De acordo com Silva, Carmo e Ramos (2021), o movimento feminista nasceu a partir de exigências de direitos de igualdade e liberdade que, alcançados pelos homens do século XIX - provenientes da Revolução Francesa, através da Declaração de Direitos do Homem e

do Cidadão -, garantiram diversos direitos, e, a partir dessa situação, iniciaram-se as indagações das mulheres acerca da igualdade de seus direitos⁷.

Para as mulheres, foi designado - como se fosse algo inato a elas, apenas pelo simples fato de serem mulheres - o âmbito privado, com atividades relacionadas ao cuidado, à casa, por exemplo, além de serem colocadas como simples meios de procriação. Inseridas em um contexto cultural, que perdura até hoje, de uma sociedade marcada pela opressão e discriminação, com raízes fincadas no patriarcado, machismo, misoginia, heteronormatividade, desigualdades e exploração.

A partir disso, engendra-se a necessidade de romper com essa realidade e buscar mais espaço, ter voz e protagonismo sobre a sua própria história. Posto isso, é fundamental entender que “[...] o processo de transformações culturais e sociais é letárgico e gradativo, uma vez que mudanças não acontecem sem que haja lutas, conflitos e divergências” (Silva, Carmo e Ramos, 2021, p. 102).

Dessa forma, como grupos organizados, os movimentos feministas manifestaram-se primeiramente na Europa Ocidental, com a finalidade de confrontar a específica conjuntura de subordinação das mulheres pelos homens (Guimarães, 2005 *apud* Teixeira, Lopes e Júnior, 2019). Sendo assim, podemos compreender o feminismo enquanto um movimento político e cultural "de mulheres que lutam pela igualdade de direitos e pela libertação de valores associados ao patriarcado, visando ao empoderamento das mulheres diante de uma sociedade que é marcada fortemente pela existência de condições de desigualdade e opressão" (Lima e Cruz, 2021, p. 267).

Como explicitado por Manuela D’Ávila (2019, p. 65) - escritora, jornalista e política brasileira -, em seu livro "Porque Lutamos? Um livro sobre amor e liberdade", ela expõe uma frase dita por Marcia Tiburi, que bem realça o feminismo: “O feminismo é o contrário de solidão”. Ela explica que:

[...] Vai muito além da ideia de empatia, de nos colocarmos no lugar da outra, tem mais relação na verdade com o conceito de dororidade de Vilma Piedade. A ideia de que somos irmãs e temos sororidade, umas com as outras, porque já sentimos na pele as dores umas das outras. E por isso não é solitário [...] (D’ávila, 2019, p. 65-66).

A história do movimento feminista é vasta e vem desde muitos anos. Com isso, cabe enfatizar que a série de acontecimentos inseridos no progresso do movimento feminista deve

⁷ É importante ressaltar que esse contexto ocorre a partir de uma perspectiva eurocêntrica, isto é, uma análise do feminismo branco e burguês. Contudo, pensar o feminismo em sua radicalidade é entender que as primeiras lutas feministas foram das mulheres negras que lutaram contra o processo de escravidão no Brasil, se organizando em diversos espaços, inclusive nos quilombos.

ser vista como um conjunto de ações articuladas, contínuas e não como algo que ocorreu de forma ocasional ou imprevisível e rapidamente terminou. No entanto, para cumprir o objetivo do capítulo aqui proposto, vamos nos ater a discutir sobre a pluralidade dos feminismos, destacando as principais vertentes, como o feminismo liberal, emancipacionista e negro.

Sendo assim, Conceição (2009, p. 742) pontua que a conduta do movimento feminista foi determinada por discussões em torno da causa central da opressão feminina. O autor questiona: seria o patriarcado? Patriarcado capitalista? O capitalismo? Capitalismo patriarcal? E afirma que é possível reconhecer historicamente algumas tendências no feminismo: o feminismo socialista, radical e liberal, que tinham “respostas distintas, apesar das perguntas serem as mesmas e de se buscar a resposta na causalidade social”.

Diante das discordâncias ideológicas e da não representação de parcela das mulheres no feminismo que se estabelecia, foram engendradas diversas vertentes. Em relação ao feminismo liberal, Mallmann (2023) explica que, com valores principais fundamentados na época iluminista, essa corrente debate, favoravelmente, concepções de igualdade, autonomia, racionalidade e liberdade. A autora complementa que um dos importantes reconhecimentos do feminismo liberal foi o direito ao voto, e o que aconteceu no progresso dessa vertente foi um certo apoderamento do movimento por mulheres brancas e de classe média e alta, nos Estados Unidos.

Dessa forma, nesse percurso de tempo até atualmente:

[...] o feminismo liberal passou a ser associado apenas com a classe média e alta de mulheres brancas ocidentais, que buscariam igualdade em relação aos homens, principalmente em cargos profissionais e equidade salarial. Uma das críticas centrais reside no fato de que para essas mulheres brancas alcançarem a posição social na esfera pública em pé de igualdade aos homens, precisam de mulheres negras reproduzindo o trabalho doméstico, resultando no que Nancy Fraser chama de uma terceirização da opressão. A própria Fraser ao escrever feminismo para os 99%, apresenta como Tese 2 que o feminismo liberal está falido, e seria hora de superá-lo (Mallmann, 2023, p. 317).

No que se refere ao feminismo emancipacionista, esse é apoiado nos escritos de Rosa Luxemburgo, Marx, Engels, Saffioti, entre outros autores. Como mencionado por Valadares (1990, p. 4 *apud* Lemos, 2021, p. 3) esta corrente:

[...] entende e analisa a especificidade da mulher como fruto da perda da liberdade de produzir e confinamento à esfera privada, com consequentes derrotas no plano político-jurídico (derrota do direito materno, por exemplo), afirmando, portanto, a opressão específica em íntima relação com o processo de surgimento de propriedade privada, transformando a própria mulher em propriedade do homem (Marx, in *A Ideologia Alemã*). Consequentemente, a opressão específica da mulher, sua gênese, seu processo de formação, coincide no tempo (Engels, in *A Origem da Família da Propriedade Privada e*

do Estado) com o aparecimento das classes, com elas se entrelaçando e refletindo seu antagonismo e sua luta ao longo da história, nas diversas etapas e em diferentes formações econômico-sociais.

Assim, o feminismo emancipacionista compreende que a opressão vivenciada pelas mulheres tem formas próprias no âmbito ideológico, cultural, sexual, político, atuando de forma conjunta com a opressão social, requerendo uma via revolucionária do socialismo, porém apresenta como desafio a mobilização de milhares de mulheres (Lemos, 2021).

Outra corrente que surge é o feminismo negro, para trazer ao debate a questão da raça, transferindo a discussão que existia entre feministas e marxistas acerca de classe e sexo, manifestando que o debate não se limita apenas a essas duas categorias (Conceição, 2009). A referida autora ainda demonstra que se inicia a ideia de articular classe, raça e gênero, e nas distinções entre mulheres, incluindo não somente as desigualdades entre mulheres e homens, como também entre os homens e entre as mulheres.

Ao analisar essas questões, podemos perceber de forma mais evidente o quanto esse caráter segregador do movimento feminista é intrínseco às divergências entre essas diferentes vertentes de pensamento. Dessa forma, as diversas perspectivas feministas que emergiram dentro do movimento tornaram-se pontos de resistência, mas também de segregação, dado o acirramento de posturas ideológicas que não conseguiam ver a experiência das mulheres de forma universal. Para além disso, a constante evolução dessas vertentes reflete as disputas políticas, sociais e raciais que continuam a ser fundamentais na luta das mulheres por seus direitos.

Diante desse cenário, essa problemática fica ainda mais perceptível quando em seu discurso - pronunciado como uma intervenção na Women's Rights Convention⁸, em Akron, Ohio, Estados Unidos, no ano de 1851 - Sojourner Truth expressa várias indagações acerca da situação e questiona: “Eu não sou uma mulher?” (Pinho, 2014). A fim de contextualizar, ocorria uma reunião de clérigos na qual eram debatidos sobre os direitos da mulher, assim, Truth manifestou-se após falas de pastores presentes que diziam que mulheres não deveriam possuir os mesmos direitos que os homens, e como motivos para isso, expuseram que era por as mulheres serem frágeis, intelectualmente débeis, porque a primeira mulher foi uma pecadora e Jesus não foi uma mulher e sim um homem (ibidem).

Em face de tantas falácias, Truth como uma mulher negra, que nasceu escravizada, ativista dos direitos das mulheres afro-americana, expôs sua indignação dizendo:

⁸ Convenção dos Direitos da Mulher.

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 3 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher? [...] Daí aquele homenzinho de preto ali disse que a mulher não pode ter os mesmos direitos que o homem porque Cristo não era mulher! De onde o seu Cristo veio? De onde o seu Cristo veio? De Deus e de uma mulher! O homem não teve nada a ver com isso [...] (Pinho, 2014, n.p).

A partir disso é fundamental ser analisado que essa fala de Truth aponta para o fato de que, sob a ótica do gênero, a sociedade evidenciava que as mulheres mereciam ser ajudadas. Mas, sob o ponto de vista da raça, as mulheres negras não eram dignas disso, logo, ocorre o seu questionamento diante de todos.

Assim, como disse Davis (2016), os discursos proferidos por Truth, em relação aos direitos das mulheres, demonstravam a solidariedade das mulheres negras com a recente causa, em que elas desejavam ser livres, mas não somente da opressão racista, como também da dominação sexista. Em relação a este discurso, a autora explicita que Truth foi a única que teve a capacidade de responder com agressividade aos argumentos, fundados na supremacia masculina.

A mencionada autora declara que Truth, enquanto uma mulher negra, quando se ergueu para falar sua argumentação aos que defendiam a supremacia masculina também carregava “[...] uma profunda lição para as mulheres brancas. Ao repetir sua pergunta, “Não sou eu uma mulher?”, nada menos do que quatro vezes, ela expunha o viés de classe e o racismo do novo movimento de mulheres” (ibidem, p. 74). Com isso, traz em sua fala a concepção do que hoje é denominado de interseccionalidade, conceito que será debatido ao longo deste trabalho.

Perante o que foi abordado, vemos que a segregação das mulheres negras na sociedade como um todo também é refletida no movimento feminista, fato que deveria ser diferente, visto que poderia abarcar dentro das lutas, as reivindicações específicas da realidade de cada mulher. Por isso foi pensado um feminismo que discutisse acerca da realidade vivida pelas mulheres negras e que fosse além das questões de gênero, as relacionadas à raça.

Com isso, Almeida (2020 *apud* Almeida, 2023, p. 10) explica que “[...] a incorporação de questões raciais no movimento feminista no Brasil sempre foi um tabu, isso decorre do fato de a sociedade brasileira ser historicamente e estruturalmente racista”. Assim, no contexto de entusiasmo da luta por reconhecimento e identidade de numerosos grupos e categorias sociais, as ativistas e as intelectuais negras começam a indagar acerca do padrão unívoco e monolítico do feminismo de base eurocêntrica e etnocêntrica, “[...] provocou tensões dentro do movimento feminista e impulsionou as mulheres negras a ações sociais e políticas que enegreceram o feminismo no Brasil” (Carneiro, 2003 *apud* Almeida, 2023, p. 10).

Nesse sentido, apesar da discussão acerca das mulheres negras só surgir a partir de um aspecto segregador do movimento feminista, essa articulação e avanços foi necessária, pois apresentou uma percepção mais ampliada, aprofundada e extremamente relevante, em que foi possível entender e perceber diversas questões que envolvem as mulheres negras e dirimir algumas desigualdades ao enfatizar uma luta em busca da efetivação de direitos e da retirada dessas mulheres do local de invisibilidade. Portanto, no próximo tópico será discutida a temática da interseccionalidade e as opressões de gênero, raça e classe.

3.2 Interseccionalidade e as opressões de gênero, raça e classe

Em face da discussão exposta no tópico anterior, foi elaborada uma perspectiva analítica, conceitual, com o intuito de buscar compreender o impacto e as consequências das opressões interseccionadas que atingem as mulheres negras, abrangendo nessa discussão as categorias de classe, raça e gênero. Dessa forma, neste cenário, nem o feminismo nem o movimento negro conseguiram ou se dispuseram a difundir discussões acerca do conjunto de arbitrariedades vivenciadas pela mulher negra.

Primeiramente, é primordial destacar que Lélia Gonzalez, uma mulher negra, intelectual, escritora, brasileira e feminista, já integrava em seus estudos concepções baseadas no que hoje é denominado como interseccionalidade. Dessa forma, esse termo foi cunhado por Kimberlé Crenshaw, uma jurista, intelectual afro-estadunidense, que expôs que a interseccionalidade

[...] trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002, p. 177 *apud* Assis, 2019, p. 20).

Como explicado por Assis (2019), Crenshaw usa dois conceitos: um diz respeito à superinclusão e o outro à subinclusão. O primeiro é discutido enquanto um “problema da superinclusão” na medida em que, com frequência, as discriminações experienciadas pelas mulheres eram observadas como um problema geral do enorme grupo de mulheres, isto é, uma problemática de gênero, no qual o marcador de gênero é visualizado como o único possível para decifrar a condição em que as mulheres se encontram na sociedade. Entretanto, para a realidade das mulheres negras, esse entendimento se apresenta como insuficiente para dar respostas a essas situações.

Em relação à subinclusão, é evidenciado que ela acontece quando “as questões de algumas mulheres não são vistas como problemas de gênero por não serem problemáticas relativas às mulheres do grupo hegemônico” (Crenshaw, 2002 *apud* Assis, 2019, p. 21). Em razão disso, é requerida uma forma de análise que aborde as interligações existentes entre os marcadores de raça e gênero.

Logo, Paula (2018, p. 3) indica que “[...] se ser negro é ser excluído, ser mulher negra é estar inscrito em uma dupla exclusão. O seu corpo não está só marcado pela cor, mas também pelo gênero”. A autora diz que há distintas experiências dessa exclusão, em que as mulheres negras experimentavam e ainda experimentam a exploração do seu corpo em relação à mão de obra, inserida na lógica da escravidão, mas também a transgressão em relação à questão de ser mulher por meio de abusos.

Associado a esse cenário, Davis (2016) pontua que a conduta dos senhores no que tange às escravas era orientada pela conveniência, ou seja, quando se constituía enquanto lucrativo explorá-las como se fossem homens, elas eram percebidas como destituídas de gênero; porém, quando podiam ser reprimidas, punidas e exploradas de formas apropriadas somente às mulheres, elas eram restringidas unicamente à sua posição de fêmeas.

Posto isto, a interseccionalidade apresenta-se como um conceito analítico, visto que desempenha de maneira bastante eficaz quando se dispõe a verificar teorias e contextos com base em uma concepção que abranja outras categorias além do gênero. Portanto, o rompimento com uma visão monolítica de análise e sua generalização representa uma das maiores contribuições dos estudos que utilizam a teoria da interseccionalidade (Kyrillos, 2020).

Esse conceito se torna expressivo quando começa a discutir e abarcar mais de uma forma de opressão ao mesmo tempo, compreendendo que essas opressões devem ser analisadas de forma articulada e não dissociada ou hierárquica. Dessa forma, Akotirene (2019, p. 14) afirma que:

Segundo Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo. Igualmente, o movimento negro falha pelo caráter machista, oferece ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro.

A partir dessas premissas, se observamos tais questões sob o panorama das variadas formas de opressões - raça, gênero e classe - vemos o quanto esta temática é ainda mais problemática e a realidade se apresenta de forma mais violenta e intensa quando as analisamos associadas à violência contra as mulheres. Pois, quando esses marcadores se entrecruzam fica nítido que, “todas as mulheres estão vulneráveis à violência de gênero, porém quando se trata da mulher negra, ela tem um componente a mais que é o racismo e toda a bagagem histórica que ele traz” (Paula, 2018, p. 6-7).

Segundo o relatório “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), a violência contra as mulheres teve um crescimento acentuado em 2022. Alguns fatores relevantes foram cruciais para compreender esse agravamento:

O primeiro, já identificado em outros relatórios publicados por nós, tem relação com o desfinanciamento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher por parte do Governo Federal nos últimos quatro anos (FBSP, 2022a). Nota técnica produzida pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) mostrou que em 2022 ocorreu a menor alocação orçamentária para o enfrentamento da violência contra mulheres em uma década. Sem recursos financeiros, materiais e humanos não se faz política pública (FBSP, 2023, p. 8).

Outro fator foi o contexto pandêmico, em que o acesso aos serviços de acolhimento ficou mais difícil devido às limitações nos horários das atividades, os empecilhos referentes à circulação de pessoas e à redução dos grupos de atendimento. A ação política de organizações ultraconservadoras foi outro aspecto, as quais apresentaram algumas pautas, como por exemplo, o combate à igualdade de gênero (FBSP, 2023).

Dito isso, analisando com base no ponto de vista interseccional, alguns dados exibidos na pesquisa quantitativa desenvolvida pelo Instituto Datafolha e pelo FBSP, que é de abrangência nacional e foi realizada em 2023 através de entrevistas com aplicação de questionário estruturado e público-alvo da população adulta brasileira de todas as classes sociais, com idade a partir de 16 anos. Foram entrevistadas 2.017 pessoas, entre as quais 1.042 foram mulheres.

Tal pesquisa constatou que, no Brasil, 33,4% das mulheres brasileiras afirmaram ter vivenciado violência sexual ou física causada por parceiro íntimo no decurso da vida. No que diz respeito a violências físicas como batida, tapa e chute, 24,5% disseram ter sofrido, enquanto 21,1% foram obrigadas a permanecer tendo relações sexuais contra o seu desejo. Já a agressão psicológica, a exemplo de situações com xingamentos, insultos e humilhações de modo frequente, atinge 43%.

Em relação ao perfil étnico-racial, as mulheres negras – que representam 45% das vítimas de violência – manifestam uma predominância elevada de vitimização se comparadas às mulheres brancas (que configuram 36,9%). Mas, comparando mulheres pretas e pardas, as primeiras são as que mais estão em um contexto de vulnerabilidade, com 48% contra 43,8%, respectivamente. Outra questão que desperta atenção é que dados de vítimas de violência sexual são parecidos entre todos os grupos; entretanto, quando se refere a violência física, entre negras predomina um percentual 8 pontos superior à identificada entre as mulheres brancas.

Quanto ao recorte de renda, os dados indicam que quanto maior a renda familiar mensal, menor é o predomínio de violência, ainda que entre as mulheres que têm uma renda superior a 10 salários-mínimos os graus ainda sejam elevados. Assim, o relatório explicita que:

[...] 31,2% das mulheres cuja renda familiar mensal é de até 2 salários-mínimos sofreram violência no último ano, 28,4% entre as que ganham entre 2 e 5 salários, 27,4% entre as que têm rendimento entre 5 e 10 salários, e 22,6% entre as que têm mais de 10 salários. Destaca-se que agressões físicas (13,8%) e espancamentos (7,7%) são muito mais frequentes entre mulheres com renda de até 2 salários-mínimos (FBSP, 2023).

Portanto, vimos que as mulheres negras e com menor poder aquisitivo são as que mais sofrem violência doméstica e familiar. Sendo assim, percebe-se que, diante do olhar dessa expressão da questão social, é fundamental e urgente ter como base a interseccionalidade, para que políticas públicas sejam criadas considerando os diferentes marcadores que atravessam a vida das mulheres em sua particularidade, porque não é possível abordar tal situação de forma genérica, sem compreender as especificidades que a concretizam. Em seguida, será abordada a Teoria da Reprodução Social.

3.3 Mulheres e a Teoria da Reprodução Social

A Teoria da Reprodução Social (TRS) é um debate que foi resgatado no espaço interno de movimentos feministas-socialistas e antirracistas, especialmente após as lutas por

reconhecimento e emancipação das décadas de 1950 e 1960, tanto na Europa Ocidental quanto nos Estados Unidos da América (Ruas, 2020).

Assim, algumas teóricas iniciam a discussão com a pergunta: “como a força de trabalho é produzida?”. Logo, elas refletem acerca da força de trabalho segundo Marx e desenvolvem tal teoria, partindo da consideração de que o entendimento de Marx é transformador, mas, em muitos aspectos, incompleto (Ramalho e Amaral, 2023).

Inicialmente, a incipiente concepção da reprodução social empenhou-se em resolver uma adversidade antiga disposta frente à teoria marxista do valor-trabalho: “[...] incluir uma compreensão sobre as formas não-remuneradas de trabalho e responder qual seria a base material da opressão das mulheres no capitalismo” (Vogel, 2013 [1983] *apud* Ruas, 2020, p. 381).

Segundo Bordon (2021), essas perspectivas teóricas, realizadas nas circunstâncias da crítica à economia política de Marx, ocorreram a partir das relações concretas e suas estruturas históricas, com o intuito de ir além da compreensão da opressão das mulheres como algo que se apresenta apenas como o produto de ideologias, comportamentos e atitudes.

Silvia Federici (2019) expõe que alguns autores contribuíram para ampliar a análise marxiana sobre o trabalho não remunerado, ultrapassando os limites da fábrica. Com isso, ela defende que o trabalho doméstico e o espaço doméstico não são estranhos ao sistema fabril, mas são, na verdade, uma base essencial para ele.

Nesse debate acerca do trabalho doméstico, dois quesitos centrais sobre a natureza desse trabalho nas sociedades capitalistas foram abrangidos. O primeiro questiona se esse trabalho gera mais-valia ou valor, ou seja, se ele é improdutivo ou produtivo. O segundo pergunta se ele forma um modo de produção distinto, semelhante ou se é um elemento do próprio sistema capitalista (Fonseca, 2019).

Inserido nesse contexto, um ponto interessante de ser compreendido é algo que não está amplamente assimilado. Dessa forma, Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 36) revelam que “[...] sociedades capitalistas também são, por definição, a origem da opressão de gênero. Longe de ser acidental, o sexismo está entranhado em sua própria estrutura”. Afirmando que, o capitalismo se fundamenta no sexismo, na opressão de gênero.

Quanto ao termo “reprodução social”, as autoras Johanna Brenner e Barbara Laslett (1991, p. 314 *apud* Arruzza, 2018, p. 40-41) propõem uma diferenciação terminológica entre reprodução societal e reprodução social. Segundo elas:

Enquanto a reprodução societal indica a reprodução de um sistema inteiro de relações sociais, a reprodução social refere-se ao domínio mais específico da

renovação e da manutenção da vida e das instituições e o trabalho necessário aí envolvido. [...] Na definição de Brenner e de Laslett, a reprodução societal inclui a reprodução social: isto significa que relações específicas de classe também definem o quadro dentro do qual a reprodução social ocorre.

A partir disso, é possível apreender que a reprodução social ocorre no espaço doméstico e privado, este culturalmente e socialmente destinado às mulheres. Esse é um trabalho que não é valorizado, remunerado, nem reconhecido, e que permanece invisibilizado. Ou seja, são atividades essenciais, seja no aspecto físico, mental ou emocional, que possibilitam que a população seja mantida e criem as condições indispensáveis para que o trabalhador consiga de fato trabalhar.

Desse modo, como bem colocado por Benston (1969 *apud* Bordon, 2021) em um artigo, ela introduz uma nova percepção analítica ao compreender as atividades domésticas como uma forma de exploração das mulheres por parte do capitalismo. A autora afirma que: “[...] o papel das mulheres na procriação, cuidado dos filhos e manutenção da casa permitia que os trabalhadores se reproduzissem e pudessem trabalhar por salários, reproduzindo assim o capital” (Ferguson; McNally, 2013 *apud* Bordon, 2021, p. 23).

O sistema capitalista lucra substancialmente e se mantém por meio dessa realidade. Além de haver uma economia extremamente significativa por parte do Estado ao não remunerar esse tipo de trabalho, ao contrário, ele o mantém nesse lugar de invisibilização, porque isso o beneficia.

Com base no que foi discutido, o capitalismo não criou a subordinação das mulheres, contudo, instituiu novos modelos - visivelmente “modernos” - de sexismo, amparados pelas novas estruturas institucionais. Assim, o movimento fundamental do capitalismo foi afastar a obtenção de lucro da produção de pessoas, designar o segundo trabalho às mulheres e submetê-lo ao primeiro (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019).

Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 38) explicitam que:

Longe de ser valorizada por si mesma, a produção de pessoas é tratada como mero meio para gerar lucro. Como o capital evita pagar por esse trabalho, na medida do possível, ao mesmo tempo que trata o dinheiro como essência e finalidade suprema, ele relega quem realiza o trabalho de reprodução social a uma posição de subordinação – não apenas para os proprietários do capital, mas também para trabalhadores e trabalhadoras com maior remuneração, que podem descarregar suas responsabilidades em relação a esse trabalho sobre outras pessoas.

Desse modo, as autoras apontam que essas “outras pessoas” são justamente as mulheres, em sua maioria, visto que a organização da reprodução social se respalda no gênero, entrincheira-se na opressão de gênero e depende dos papéis de gênero. Sendo então,

uma questão feminista, mas que atravessa em todos os sentidos, pelas distinções de nacionalidade, raça, sexualidade e gênero.

Segundo o ponto de vista de Federici (2019, p. 42) é pertinente perceber que, ao falar em trabalho doméstico, não está se referindo a um trabalho como os outros, e sim, “[...] da manipulação mais disseminada e da violência mais sutil que o capitalismo já perpetuou contra qualquer setor da classe trabalhadora”. Ela continua explicitando que:

A diferença em relação ao trabalho doméstico reside no fato de que ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina. O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado (Federici, 2019, p. 42-43).

Baseado n nisso, temos a divisão social, racial e sexual do trabalho. Stancki (2003) diz que a divisão social do trabalho, como um processo pelo qual as tarefas de reprodução e produção social são distintas, especializadas e efetuadas por pessoas diferentes, pode ocorrer por meio da divisão das tarefas de produção de serviços e bens conforme o sexo dos indivíduos que as executam – a divisão sexual do trabalho. Esta também foi outra ferramenta utilizada para associar os lugares destinados ao trabalho das mulheres e dos homens na sociedade, se apropriando até mesmo de justificativas biológicas para legitimar as desigualdades de gênero.

Durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus, em 2020, foi possível observar como as análises expostas sobre a reprodução social se mostraram pertinentes e refletiram a realidade vivenciada na sociedade pelas mulheres. Esse momento apresentou novas atividades e aprofundou ainda mais as demandas já exigidas pelo sistema às mulheres, que, apesar de diversos setores terem parado suas tarefas, aquelas relacionadas à reprodução social não se esgotaram, escancarando, assim, as desigualdades de gênero.

Albuquerque e Sobrinho (2023, p. 295) pontuam que, em 2020, no cenário “[...] de neofascismo no Brasil e confinamento devido à pandemia, foi possível verificar o aprofundamento do trabalho doméstico entre as mulheres que estavam em *home office* ou trabalho remoto”. Assim, observa-se que

[...] o tempo de trabalho aprofunda a exploração e opressão neste espaço, destacando as raízes socioeconômicas da opressão às mulheres e a relação estrutural do lar com a reprodução do capital, no qual sobre a crise profunda do capital amplia os patamares da atividade do trabalho de reprodução social. Segundo o levantamento divulgado pelo IBGE, os homens dedicaram em média 11 horas por semana aos afazeres domésticos e/ou aos cuidados de pessoas. Enquanto para as mulheres o tempo dedicado a essas tarefas foi cerca de 21 horas por semana (ibidem, p. 295).

Logo, por meio dessa conjuntura se torna ainda mais evidente que o patriarcado, machismo, misoginia e toda violência cotidiana experienciada pelas mulheres é funcional a este tipo de sociabilidade, pois contribui e corrobora para que a estrutura social seja mantida da forma como se encontra, no qual os espaços de poder são dominados por homens. Além de deparar, nas questões acima expostas, as bases para a sua manutenção e propagação. Dessa forma, sendo a violência contra as mulheres outra problemática bastante intensificada durante esse período iremos discorrer mais ao longo do presente trabalho.

4. FACES DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Todas as considerações teóricas realizadas até o presente momento, acerca das representações sociais, do contexto sócio-histórico e cultural, além da abordagem analítica interseccional relacionada ao ser mulher em nossa sociedade, fundamentam as bases que explicam e prolongam a violência perpetrada contra as mulheres. É sobre essa problemática que nos aprofundaremos ao longo deste capítulo.

De início, é essencial enfatizar alguns aspectos: a simbiose racismo-capitalismo-patriarcado está profundamente imbricada e reflete uma série de privilégios aos homens brancos, heterossexuais e ricos, reafirmando o modelo de gênero, raça, sexualidade e classe aceitos na sociedade. Desse modo, esses aspectos culturais, sociais e históricos culminam em expressões das questões sociais que se refletem em indivíduos que não se encontram encaixados nesse padrão. Assim, em relação ao posicionamento das mulheres nesse contexto – considerando todas as opressões que interseccionam sua existência – vemos o quanto existe uma grande multiplicidade de possibilidades para que elas sofram algum tipo de opressão, como as violências, o feminicídio, a misoginia existente nas suas relações afetivas.

Além disso, há uma construção no imaginário social, por meio do senso comum, que apresenta ditados populares amplamente difundidos e interiorizados pelas pessoas, a fim de justificar as situações ocorridas nas relações afetivas inseridas no espaço privado, como a violência. Diante disso, Ribeiro (2019) explica que não é difícil encontrar indivíduos que já tenham reproduzido ou escutado frases como, por exemplo: “se ela não for minha, não será de mais ninguém”; “à mulher casada, o marido lhe basta”; “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”; “a casa é das mulheres e a rua é dos homens”, entre outros. Logo:

A apropriação desses discursos é muitas vezes justificada como uma brincadeira, uma forma descontraída de explicar uma situação específica, não apresentando, portanto, o mesmo risco que outras manifestações discursivas legitimadas pelo caráter “científico” apresentam. Contudo, tem sido realizado um esforço constante dos movimentos sociais, como o feminismo, para problematizar esses discursos do senso comum, entendendo que os pensamentos que os compõem são formas veladas de naturalizar as discriminações de gênero e propagar diferentes manifestações de violência (Ribeiro, 2019, p. 102).

Esse cenário contribui para a naturalização da violência sofrida pelas mulheres. Dito isso, iremos abordar ao longo deste capítulo as diversas formas de violências cotidianas, desde as mais sutis até as mais brutais; analisaremos a violência no contexto de pandemia, apresentando dados que comprovam a realidade vivenciada durante esse período, partindo do

questionamento se, de fato, a casa se configura como um lugar seguro para as mulheres e, por fim, os aparatos legais que visam à proteção das mulheres vítimas de violências.

4.1 Da sutileza à brutalidade: as formas de violências cotidianas

A violência vivenciada por crianças, idosos, mulheres, comunidade LGBTQIA+, entre outros, é um fenômeno recorrente na sociedade brasileira devido à vulnerabilidade desses grupos sociais. Isso evidencia um contexto social presente em diversas culturas e camadas sociais (Saffioti, 2015 *apud* Callou et al., 2023).

Essa expressão da questão social experienciada pelas mulheres consiste em uma das fundamentais formas de transgressão dos seus direitos humanos, impactando-as no que se refere aos seus direitos à vida, à integridade física e à saúde (Brasil, [s.d.]). Sendo assim, é imperativo destacar que a violência sofrida por homens e mulheres ocorre de modo bastante distinto, pois, enquanto os homens estão mais propensos a serem vítimas de violência, predominantemente, ocorrida no espaço público, as mulheres se deparam com um fenômeno persistente e intrínseco ao cotidiano doméstico, praticado na maioria das vezes por familiares e companheiros (*ibidem*).

Desse modo,

a violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas de caráter universal, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais ela se expressa. Nessa perspectiva, devem ser também consideradas as ações de combate ao tráfico de mulheres, jovens e meninas (Brasil, [s.d.], p. 3).

Conforme já mencionado, a violência perpetrada contra as mulheres é atravessada por desigualdades sociais, entre elas o racismo, que é um marcador imperativo dessa problemática. Em relação a isso, Almeida (2019) define que o racismo é um modo sistemático de discriminação que tem como base a raça e que se expressa através de práticas inconscientes ou conscientes, resultando em privilégios ou desvantagens para pessoas, dependendo do grupo racial ao qual façam parte. Assim, o racismo oferece todas as condições para a manutenção e reprodução das desigualdades e violências que norteiam a sociedade, até porque ele se configura enquanto um componente estrutural do capitalismo.

Outro aspecto central na discussão da violência de gênero é o ciclo de violência existente nas relações afetivas, que contribui para a permanência das mulheres nesse cenário,

visto que se configura enquanto uma situação abusiva e muitas vezes difícil de ser identificada pela vítima. Antes disso, é importante reafirmar o conceito de violência, conforme expresso por Saffioti (2015, p. 18): “[...] trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral.”

Nesse sentido, o ciclo é composto por três fases, que, de acordo com a Cartilha “Prevenção de Violências Contra Mulheres Brasileiras no Exterior” (2024) do Governo Federal é exposto que a violência normalmente não manifesta somente uma forma, nem se apresenta em um único episódio. Logo, a primeira fase é denominada “fase de tensão” na qual se iniciam as situações de ameaças, raiva, xingamentos e insultos, ocasionando um relacionamento instável.

A segunda, diz respeito a “fase da agressão” em que o agressor tem atitudes descontroladas e explode com violência, vindo a cometer agressão física. A terceira e última fase do ciclo é a “fase da lua de mel” que ocorre quando o agressor busca mostrar-se arrependido, pede perdão, promete modificar seu comportamento, age de forma mais atenciosa e carinhosa, gerando para a vítima a crença de que ele realmente mudou. Este ciclo é propenso a se repetir, reduzindo o tempo entre as fases e ampliando o grau e violência (Brasil, 2024).

Segundo Callou et al. (2023), as mulheres, mesmo vivenciando o ciclo de violência em seus relacionamentos, frequentemente permanecem na relação acreditando que os episódios seriam passageiros e que seus companheiros mudariam com o tempo. No entanto, esse tipo de vínculo expõe as vítimas a uma multiplicidade de violências, que podem evoluir até o feminicídio. Apesar de ser um processo complexo, é essencial romper com essa situação o quanto antes para preservar a integridade física e mental.

Dessa forma, Rosa (2021) evidencia que os números de feminicídio seguem elevados e em 2021, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio. Antes de aprofundar nessa forma mais brutal da violência, vale ressaltar que ela não se resume apenas àquelas que ocorrem de forma mais explícita, pelo contrário, elas se iniciam de maneiras mais sutis e podem se agravar ao longo da relação afetiva. Com isso, serão abordados alguns tipos de violências, que vão desde um “psiu” dado ao passar na rua até o estupro, desde humilhações, xingamentos, tapas até o feminicídio.

No contexto de um relacionamento afetivo, pode-se observar que:

A violência se inicia de uma forma lenta e silenciosa, que progride em

intensidade e conseqüências. O autor de violência, em suas primeiras manifestações, não lança mão de agressões físicas, mas parte para o cerceamento da liberdade individual da vítima, avançando para o constrangimento e humilhação (Silva, Coelho e Caponi, 2007, p. 99).

Silva, Coelho e Caponi (2007) explicitam que nos depoimentos das mulheres atendidas pelo setor de psicologia, em relação às estratégias do agressor para conquistar seus propósitos, esses as chantageiam para que troquem a maquiagem, mudem de roupa, renunciem programa com parentes e amigas, entre outros. As autoras dizem que tais atitudes com o tempo vão se intensificando e a violência psicológica doméstica passa a se destacar de forma verbal, tanto em público ou particularmente com humilhações, expondo a circunstâncias vexatórias, e como consequência disso, a mulher passa a se justificar, se desculpar e tentar buscar formas de explicar as ações do companheiro para outras pessoas.

Logo, uma das agressões mais difíceis de serem reconhecidas pelas agredidas e que aparenta ser sutil é a violência psicológica. Com texto intitulado “Silenciosa e brutal, violência psicológica atinge milhares de mulheres no Brasil”, Moura (2023) explica que das variadas maneiras de abuso nas quais uma mulher pode ser submetida, a violência psicológica expressa uma das mais devastadoras e sutis agressões consumadas. Ela se estabelece vagarosamente, sem deixar marcas físicas perceptíveis e tem situações em que a mulher leva um certo tempo para compreender que é uma vítima, assim, até o mês de setembro de 2023, no Brasil, havia quase 12 mil processos de violência psicológica, expressa a autora.

Este tipo de agressão se revela quando:

A conduta do parceiro abusivo pode incluir ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, ridicularização, intimidação, chantagem, limitação do direito de ir e vir. Como resultado, as vítimas podem desenvolver danos emocionais significativos, hipervigilância, dor, angústia, incapacidade de tomar decisão, perda de concentração e memória, prejuízo à sua saúde psicológica e à sua liberdade de autodeterminação. Nos casos mais graves, é possível a configuração de quadros de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, entre outras enfermidades passíveis de configurar lesão à saúde mental da mulher (Moura, 2023).

São relacionamentos abusivos, difíceis de serem identificados pelas vítimas que estão inseridas na situação, mas que causam sérios problemas na saúde mental, emocional e física delas. Assim, as violências podem ocorrer das mais variadas formas e as mulheres se veem inseguras, vulneráveis em todos os espaços sociais, a exemplo do âmbito público, no qual podemos identificar casos recorrentes de assédio.

De acordo com Hirigoyen (2010 *apud* Pinheiro e Caminha, 2020, p. 1), com base em uma concepção mais genérica e dada, a priori, pode-se afirmar que:

[...] o assédio é toda e qualquer conduta abusiva manifestada por

comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam ocasionar dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em risco seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

Entre os tipos de assédio estão: assédio sexual, moral, verbal, virtual e psicológico (Pinotti, 2019 *apud* Pinheiro e Caminha, 2020). No que diz respeito ao assédio sexual, existe a Lei nº 10.224/2001 que acrescentou o artigo 216-A ao Código Penal, que dispõe sobre esse ato e define a pena. Sendo assim, o conceitua enquanto a ação de:

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função." (AC)
Com "Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos." (AC) (Brasil, 2001).

Já a importunação sexual se apresenta como outro tipo de violência, em que as mulheres se deparam frequentemente no cotidiano, desse modo, a Lei 13.718/2018 que insere o artigo 215-A ao Código Penal surgiu para condenar atos libidinosos contra alguém e sem o seu consentimento, com a finalidade de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro” com “pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave” (Brasil, 2018). Configura-se um tipo de assédio que não tem contato físico.

Logo, como relatado por Micheli (2018) a importunação sexual pode ser identificada, nas situações em que a vítima tem seu corpo apalpado por alguém, sem o seu consentimento, quando ocorrem beijos “roubados”. Salienta-se, como exposto pela autora, que este crime não se limita somente a atos praticados em locais públicos, a lei não delimita isso, então se o ato for praticado, até mesmo, por um colega de trabalho e não teve a anuência da vítima, configura importunação sexual, ainda que seja um superior.

As formas de violência mais explícitas são a violência física e sexual, e na pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” (2023) já exposta acima, afirma que, de acordo com as estimativas das mulheres que foram vítimas de violência nos últimos 12 meses, estima-se que 18,6 milhões de mulheres com idade a partir de 16 anos experienciaram algum tipo de violência em 2022. No que se refere às agressões físicas como chutes, socos e tapas é relatado que um quantitativo de 8 milhões de mulheres foram atingidas, enquanto 5,8 milhões sofreram ofensas sexuais (FBSP, 2023).

No referido ano, em relação ao perfil étnico racial a maior predominância de violência ocorre entre mulheres negras do que entre mulheres brancas, fato que revela que a população feminina negra apresentou “[...] níveis de vitimização muito mais elevados do que de mulheres brancas nos casos de violência física severa, como espancamento (negras com 6,3% e brancas com 3,6%) e ameaça com faca ou arma de fogo (negras com 6,2% e brancas com

3,8%)” (FBSP, 2023).

Dados do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) apontam que em relação às violências de feminicídio e homicídio, nas modalidades tentadas e consumadas, perseguição (stalking), ameaça, estupro, violência psicológica e agressões na conjuntura de violência doméstica, em sua totalidade atingiram 1.238.208 mulheres, apenas em 2023. Com exceção do homicídio, a violência contra as mulheres cresceu quando comparada com dados de 2022.

É importante frisar que as taxas são calculadas com base em dados retirados dos boletins de ocorrência, ou seja, do primeiro documento oficial nos procedimentos do Estado em relação a uma situação criminosa, além de dados do Poder Judiciário acerca das Medidas Protetivas de Urgência e de acionamentos da Polícia Militar. Assim, segundo tal pesquisa o estupro (com inclusão de estupro de vulnerável) aumentou 5,3%, tendo no mínimo um total de 72.454 vítimas crianças do sexo feminino e mulheres, além disso, acerca desse tipo de violência é acentuado que está se falando particularmente de vítimas meninas em sua maior parte de 13 anos. Essa realidade atualmente representa 1 estupro a cada 6 minutos, demonstrando a urgência de enfrentamento por parte das autoridades cabíveis.

Nesse contexto, quem deveria propor políticas públicas, leis, ações que visassem combater tais atrocidades, na prática está propondo retrocessos absurdos nos direitos das mulheres. Há um Projeto de Lei 1904/2024 em tramitação na Câmara dos Deputados, proposto pelo deputado Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) que tem como objetivo realizar mudanças no Código Penal em relação a equiparação do aborto, depois da 22ª semana de gestação, ao crime de homicídio, até mesmo nas situações na qual são permitidas por lei, como nas ocorrências de estupro. Sendo assim, o CFESS (2024, n.p) publicou uma nota referente a esse projeto de lei e afirma sua posição em defesa das mulheres informando que:

O CFESS integra a Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto (FNPLA). O movimento tem alertado a sociedade brasileira que, se aprovado o PL, meninas vítimas de violência serão obrigadas a seguir com a gestação, já que, em muitas situações, a gravidez é descoberta tardiamente, o que já indica a desproteção social das nossas infâncias e juventudes em uma sociedade com relações violentas e patriarcais.

Assim, os direitos das mulheres, já garantidos há um certo período de tempo, podem ser fragilizados com rapidez diante de momentos de crise e discursos contrários, os quais encontram ampla aceitação em certos setores da sociedade e ecoam nas deliberações do Congresso Nacional. Logo, os movimentos de mulheres devem sempre estar atentos e vigilantes no que diz respeito aos seus direitos - apesar de já consolidados - para lutarem

contra esses retrocessos e não permitirem que suas vidas sejam menosprezadas de maneira vil e arbitrária.

Além disso, ressalta-se que os dados expostos nesse capítulo expressam uma realidade parcial da violência sofrida pelas mulheres, pois, por diversos motivos (medo, culpa, dificuldades de acessar os serviços, entre outros), muitas vítimas não realizam as denúncias. Infelizmente, essa subnotificação contribui para uma compreensão insuficiente da dimensão do problema e reforça a urgência de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Portanto, tais dados mostram a imagem da problemática atualmente e para auxiliar na compreensão desses números têm várias teorias que colaboram para o entendimento da violência contra as mulheres no meio social, assim:

Elas vão desde a noção da pedagogia do poder e da crueldade, desenvolvida por Rita Segato (2003), segundo a qual a violência de gênero não é apenas um ato isolado de agressão, mas sim uma expressão de poder e controle que está profundamente enraizada nas estruturas patriarcais da sociedade; passando pela teoria dos ciclos de violência, que evidencia padrões cíclicos no comportamento abusivo (Walker, 1979); pela teoria do backlash (esta última, explorada no 17º Anuário de Segurança Pública), segundo a qual a violência contra as mulheres pode aumentar em resposta aos avanços dos direitos e da igualdade de gênero, como uma reação de resistência e tentativa de reverter esses progressos (Portella, 2020). Todas elas e outras mais, cada uma na sua medida, contribuem para a formação de uma visão mais completa do fenômeno (FBSP, 2024, p. 135).

No que concerne aos casos mais extremos de violência, estes acabam por resultar em feminicídios. Como afirma Bittencourth, Silva e Abreu (2018, p. 2):

O termo feminicídio surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema.

Desse modo, o feminicídio é todo ato que resulta em homicídio perpetrado contra a mulher por motivos da condição do gênero feminino ou como consequência de violência familiar e doméstica. No Brasil, foi somente em 2015 que uma lei foi sancionada visando a punição desses atos que atentam contra a vida das mulheres.

Dados mais recentes apontam que, em 2023, foram registradas 1.467 mulheres vítimas de feminicídio, o maior quantitativo desde a promulgação da lei. Além disso, esses números não se dividem uniformemente pelo país. A taxa de feminicídio no Brasil, em 2023, foi de 1,4 mulheres vitimadas por 100 mil mulheres. No entanto, estados como Rondônia (2,6), Mato Grosso (2,5) e Acre (2,4) apresentam índices significativamente mais elevados. Por outro

lado, estados como Ceará (0,9) e São Paulo (1,0) têm taxas mais baixas, embora esses números possam ser influenciados por subnotificações, como apontado no caso do Ceará (FBSP, 2024).

Em Maceió, o cenário é igualmente alarmante. Casos recentes incluem o de um guarda municipal que assassinou sua ex-companheira em seu local de trabalho e, em seguida, tirou a própria vida (G1, 2024). Outro exemplo trágico foi a morte de uma mulher encontrada em uma geladeira, vítima do namorado da filha (G1, 2024).

Dessa forma, como afirmou Moussallem (2021, n.p.): “A barbárie do século 21 pode abranger diversos aspectos das expressões da questão social. Contudo, convém refletir e analisar uma dessas gritantes expressões que ainda não foi superada: a violência contra as mulheres”. Essa realidade reafirma a necessidade de ações permanentes e eficazes, que abarquem desde a conscientização social até a reestruturação do aparato legal e estatal para proteção integral das mulheres.

A legislação atual, embora avance em alguns aspectos, ainda é insuficiente para lidar com a dimensão desse problema. É imperativo investir em políticas públicas de prevenção e proteção que rompam com a naturalização da violência de gênero, além de garantir a responsabilização efetiva dos agressores. Além disso, analisar os impactos da pandemia de Covid-19 sobre a violência doméstica é essencial para compreender as lacunas existentes e discutir se o lar pode ser considerado um local seguro para as mulheres nesse contexto, um ponto que será abordado na sequência.

4.2 Violência contra as mulheres e a pandemia do covid-19: a casa é o lugar mais seguro para as mulheres?

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no ano de 2020, declarou oficialmente a existência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no mundo. Esse vírus causa a Covid-19, uma doença infecciosa primeiramente identificada em Wuhan (cidade na China), em dezembro de 2019 (Brasil, 2020 *apud* Fernandes, 2021). Devido à sua alta capacidade de proliferação e à inexistência de métodos mais eficazes de prevenção, os órgãos de saúde impuseram a necessidade de isolamento social, reforçaram as recomendações de higienização e exigiram o uso de máscaras pela população para mitigar as adversidades relacionadas a essa doença.

Diante dessa nova realidade, ficou evidente que a pandemia desvelou e agravou diversas problemáticas oriundas do sistema capitalista, entre elas a violência doméstica. As

mulheres, em um contexto de isolamento social, foram afastadas de seus ciclos de apoio, como familiares e amigos, passaram a conviver 24 horas por dia com seus agressores e enfrentaram diversos obstáculos para denunciar as agressões e acessar redes de proteção.

Além disso, as mulheres enfrentaram um aumento significativo no cuidado com crianças, idosos, familiares doentes e no trabalho doméstico. Esse sobrepeso ocorre porque há uma construção histórica e social que coloca as mulheres como as principais responsáveis pelas atividades do âmbito privado, pelo cuidado com a educação dos filhos e pela gestão do lar (Mesquita, Silva e Leoncio, 2021). Esse contexto, intensificado pela pandemia, é fundamental para compreender as condições que contribuíram para o aumento da violência doméstica.

De acordo com a ONU Mulheres (2020, p. 2), no relatório denominado “Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta”, destaca-se que:

Em um contexto de emergência, aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento em quarentena. O impacto econômico da pandemia pode criar barreiras adicionais para deixar um parceiro violento, além de mais risco à exploração sexual com fins comerciais.

Esse cenário evidencia que o lar, para muitas mulheres, não é um espaço seguro. Um ambiente que deveria oferecer acolhimento, respeito e proteção muitas vezes se torna o oposto, como reflexo de uma conjuntura sócio-histórica marcada por desigualdades estruturais e pelo patriarcado. Mesquita, Silva e Leoncio (2021, p. 183) mencionam que a pandemia revelou uma nova forma de perseguição, comparável a uma “caça às bruxas”:

O aumento da violência doméstica e do feminicídio desvelaram a olho nu a força do patriarcado na vida das mulheres durante a pandemia, nos fazendo associar à uma reprodução moderna de uma “eterna caça as bruxas”. Caça na qual as mulheres foram violentadas, estupradas, mortas, queimadas e condenadas a perder a vida pela sua condição de gênero. Essa sentença, que remonta aos tempos da idade média, é cotidianamente acionada pelo projeto patriarcal da sociedade capitalista, presente no Estado e nas instituições sociais – a exemplo da família, da educação, da mídia e as legislações que visam disciplinar corpos e mentes das mulheres.

Essa retomada de padrões históricos de violência contra as mulheres se conecta às estruturas de dominação do capitalismo, que combinam patriarcado, racismo e heteronormatividade para perpetuar desigualdades sociais. No Brasil, essa realidade resulta em múltiplas opressões que vão além da classe social (ibidem).

A violência doméstica e familiar contra as mulheres durante a pandemia da Covid-19 se tornou uma grave crise social e de segurança pública em todo o mundo. No relatório “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), realizado em 2021, observou-se que o aumento dos casos de violência ocorreu em paralelo à redução dos registros formais, o que demonstra a dificuldade de denunciar agressões nesse período. Essa situação exigiu adaptações urgentes dos serviços de acolhimento e atendimento às mulheres vítimas de violência, além de melhorias nos canais de denúncia e escuta.

No Brasil, o relatório revela que 1 em cada 4 mulheres (24,4%) com idade acima de 16 anos declarou ter sofrido algum tipo de agressão ou violência nos últimos 12 meses durante a pandemia, o que equivale a aproximadamente 17 milhões de mulheres. Além disso, 51,1% dos brasileiros relataram ter presenciado algum caso de violência contra mulheres em suas comunidades ou bairros (FBSP, 2021).

Entre os dados mais alarmantes, destacam-se os 6,3% de mulheres (4,3 milhões) que sofreram agressões físicas, como chutes, tapas ou socos – o que significa que a cada minuto, 8 mulheres foram violentadas no Brasil durante a pandemia. As ofensas verbais, como xingamentos e insultos, foram o tipo de violência mais recorrente, afetando 13 milhões de mulheres (18,6%). Ofensas sexuais ou tentativas forçadas de relações sexuais também foram relatadas por 5,4% das mulheres, cerca de 3,7 milhões (ibidem).

Em nota técnica publicada em 24 de julho de 2020, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública trouxe informações sobre medidas protetivas de urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça e sobre registros de ocorrência feitos pelas Polícias Civis. Os dados indicaram uma redução nos registros de lesão corporal dolosa em comparação a 2019 (FBSP, 2020), possivelmente devido à dificuldade de denúncia durante o isolamento. Por outro lado, os casos de feminicídio cresceram 2,2% entre março e maio de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, com aumentos alarmantes em estados como Acre (400%), Mato Grosso (157,1%) e Maranhão (81,8%) (ibidem).

Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas eficazes para combater a violência de gênero, especialmente em momentos de crise, quando as desigualdades estruturais se intensificam.

Enquanto um dos principais meios de coibição dos diversos tipos de violência contra as mulheres, as medidas protetivas de urgência, previstas pela Lei Maria da Penha, também sofreram redução nos registros (em todos os doze estados analisados) entre os meses de março e maio de 2020, em relação ao mesmo período do ano anterior. Esse panorama, ocorrido

durante o isolamento social, reflete as dificuldades ampliadas de acesso a esse importante instrumento legal por parte das vítimas (FBSP, 2020).

No que tange ao perfil das vítimas de violência doméstica durante a pandemia, constata-se que as mulheres mais jovens foram as mais afetadas, com 35,2% das brasileiras que declararam ter sofrido algum tipo de violência situando-se na faixa etária de 16 a 24 anos, enquanto 14,1% corresponderam às mulheres com 60 anos ou mais. Em termos raciais, as mulheres pretas vivenciaram os níveis mais elevados de violência (28,3%), seguidas pelas pardas (24,6%) e pelas brancas (23,5%) (FBSP, 2021).

Quanto ao perfil dos agressores, verificou-se que 72,8% deles eram conhecidos das vítimas, sendo 25,4% companheiros, cônjuges ou namorados; 18,1% ex-namorados, ex-companheiros ou ex-cônjuges; e 11,2% pais ou mães, entre outros. Esses dados corroboram o alerta do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 12) de que “o lar é o espaço mais inseguro para a mulher”.

Em Alagoas, os dados da Patrulha Maria da Penha (PMP), órgão do governo estadual que atua junto ao Judiciário, revelam a intensificação de ações durante a pandemia. Até 21 de dezembro de 2020, 242 intervenções da Força-Tarefa (FT) haviam sido realizadas por meio do Disque 190, resultando em 25 prisões até junho. Esse número contrasta significativamente com as 8 prisões realizadas em todo o ano de 2019. Além disso, enquanto 158 mulheres foram acompanhadas pela PMP em 2019, esse número subiu para 399 até o final de 2020, segundo pesquisa de Mesquita et al. (2021).

Outro dado expressivo no estado refere-se ao crescimento no número de medidas protetivas de urgência. Entre janeiro e maio de 2020, o volume dessas medidas registrou um aumento de 146% em relação ao mesmo período de 2019, conforme registros da PMP (Mesquita et al., 2021).

Esses números reforçam as considerações de Vieira, Garcia e Maciel (2020, p. 3 *apud* Santana, 2021, p. 7-8):

Globalmente, assim como no Brasil, durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência contra a mulher, é reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio. Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços em função do medo do contágio.

Logo, a subnotificação constitui um dos maiores entraves para a compreensão da dimensão real da violência contra as mulheres. Com o isolamento social, essa questão tornou-

se ainda mais acentuada, destacando a necessidade de ferramentas legais que possibilitem formas inovadoras de denúncia.

Nesse contexto, o Ministério Público Estadual de Alagoas (MPEAL) lançou o aplicativo “Proteção Mulheres”, com o objetivo de contribuir para o enfrentamento da violência. O aplicativo oferece informações sobre o que é violência doméstica e seus tipos, além de contatos, horários de atendimento e meios para detalhar agressões, incluindo a possibilidade de anexar fotos e acompanhar denúncias por e-mail (G1, 2020).

Outra ferramenta, o site “Ártemis”, foi lançada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Essa plataforma facilita a solicitação de medidas protetivas sem que as mulheres precisem sair de casa, inicialmente atendendo mulheres de Maceió e Arapiraca (G1, 2022).

A violência de gênero, especialmente em períodos de crise como a pandemia, evidencia a urgência de políticas públicas mais efetivas e abrangentes. Como ressaltam Mesquita et al. (2021):

Isso não pode ser tratado de forma natural. As estatísticas demonstram que não gera impacto produtivo o investimento massivo no âmbito da justiça e da segurança. É uma problemática de cunho social e histórico que tem raízes nas normatizações de gênero que instigam os homens (macho da espécie humana) a serem violentos, como valor positivo no processo de socialização destes, desde a infância. É, portanto, imprescindível o investimento em revisões paradigmáticas na educação e nas distintas formas de expressão cultural em âmbito global, levando em conta que o cuidado é centro da sustentabilidade da vida (Mesquita *et. al.*, 2021).

Portanto, a mulher enfrentou uma dupla crise: o medo do contágio pelo vírus e a ameaça de violência dentro de casa, em um cenário de sobrecarga de tarefas domésticas, cuidados familiares e isolamento da rede de apoio. Assim, mesmo sendo o isolamento social uma medida essencial contra a Covid-19, ele revelou a face mais cruel do patriarcado, expondo as violências que recaem sobre os corpos e as vidas das mulheres (IPEA, 2020; Martins; Alagia, 2020 *apud* Santana, 2021). No próximo tópico, abordaremos os aparatos legais voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, com o objetivo de coibi-la e proteger as vítimas desse crime.

4.3 Os aparatos legais de proteção às mulheres vítimas de violência

A problemática da violência contra as mulheres demanda, com urgência cada vez maior, a criação de aparatos legais mais eficazes e abrangentes que as protejam. Essa necessidade é evidente diante de dados alarmantes que aumentam a cada ano, demonstrando o quanto a legislação vigente tem sido insuficiente para prevenir e combater essa violência.

Sabe-se que se trata de um trabalho árduo, difícil e de longo prazo, que enfrenta uma realidade social e cultural enraizada em práticas e valores que perpetuam essa problemática. No entanto, a luta contra a violência de gênero precisa ser empreendida com ainda mais veemência, uma vez que a proteção às mulheres é uma questão de justiça e respeito aos direitos humanos.

No que se refere ao cenário de conquista de direitos, destaca-se o papel essencial dos movimentos feministas ao longo da história. Barsted (2016) declara que, a partir da década de 1960, os movimentos feministas em diferentes países, estruturados internacionalmente, chamaram atenção para as variadas formas de violência e discriminação contra as mulheres. Esses movimentos foram responsáveis por formar uma agenda política determinante para a elaboração de normas legislativas e doutrinárias no âmbito internacional. Esse avanço se deu em um contexto de luta contínua, enfrentando resistências sociais, políticas e institucionais.

A autora salienta que “[...] essa agenda, orientada pelos princípios da igualdade e da equidade de gênero e do respeito à dignidade da pessoa humana, exigia que as mulheres fossem reconhecidas como sujeitos de direitos humanos, com necessidades específicas” (ibidem, p. 18). Logo, Barsted (2016) pontua que, mais do que um avanço legislativo formal, as feministas exigiam políticas eficazes por parte do Estado, com o objetivo de superar efetivamente as violências e discriminações sofridas pelas mulheres. Essas práticas discriminatórias eram e continuam sendo reproduzidas nas mentalidades, costumes e estruturas sociais das sociedades contemporâneas.

Dessa forma, este capítulo aborda os principais aparatos legais que têm se mostrado fundamentais para proteger as mulheres vítimas de violência. Uma das leis de maior relevância nesse contexto é a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). Essa lei representa um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, estabelecendo mecanismos específicos para coibi-la. A legislação aplica-se a casos em que a violência é praticada por um homem com quem a vítima mantém ou manteve uma relação de afeto, parentesco ou convivência, seja no passado ou no presente.

Por meio da LMP, é possível compreender as questões consideradas pelos órgãos competentes na aplicação de punições cabíveis aos casos de violência vivenciados pelas mulheres. Em seu artigo 2º, a lei expõe que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006).

Esse artigo reflete um marco fundamental ao enfatizar a universalidade dos direitos das mulheres e seu direito à dignidade, segurança e autonomia, independentemente de suas condições sociais, econômicas ou culturais.

O conceito de violência doméstica e familiar contra as mulheres é definido pela Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, morte, sofrimento psicológico, sexual ou físico, bem como dano patrimonial ou moral à mulher (Brasil, 2006). Em 2022 a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que a Lei Maria da Penha também deve ser adotada aos casos de mulheres transgêneros que forem vítimas de violência familiar ou doméstica, assim, baseado na doutrina jurídica, o ministro Rogerio Schietti Cruz declarou que o componente que diferencia a amplitude da LMP “é o gênero feminino, o qual nem sempre coincide com o sexo biológico. O objetivo da lei, segundo ele, é prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar que se pratica contra a mulher por causa do gênero, e não em virtude do sexo” (STJ, 2023, n.p).

Entre casais homoafetivos, como no caso de mulheres lésbicas, também há a reprodução dessa lógica que envolve a violência doméstica, pois, apesar de não estarem inseridas dentro dos parâmetros de sexualidade impostos, também não estão imunes de absorverem e reproduzirem certos comportamentos. Logo, é precípuo explicar que, bem como em relações heterossexuais, controle e poder também são elementos existentes nas dinâmicas de relações homossexuais, porém isso não ocorre porque um dos polos do relacionamento obrigatoriamente tem uma identidade masculina, o poder transita nas relações interpessoais, do mesmo modo que também é resultado das instituições sociais (Davi; Glass, 2011 *apud* Moura e Ramos, 2022). Desse modo:

Assumir que nesses relacionamentos a violência é praticamente impossível ou raríssima (e que, quando acontece, ela é mútua ou então praticada por mulheres mais masculinizadas, emulando um padrão do homem agressor), deixa de considerar as diversas configurações possíveis de relações de poder e simplifica essa complexidade em binários generificados de vítima impotente (feminina)/agressor poderoso (masculino) (BROWN, 2011). Insiste-se em uma história incompleta de que esses relacionamentos constituem um idílio descolado da ordem de gênero e da heterossexualidade compulsória da sociedade mais ampla (Moura e Ramos, 2022, p. 1177-1178).

Em face disso, a LMP também é aplicada nessas relações, desde que esteja em um contexto de violência doméstica, familiar. Além do mais, a referida lei sofreu algumas modificações ao longo dos anos, uma delas se refere ao artigo 12-C, acrescentado em 2019 e atualizado no ano de 2021. Especificamente neste artigo é exposto que, analisada a presença

de risco atual ou imediato à vida, à integridade física ou psicológica da mulher que está em situação de violência familiar e doméstica, ou de seus dependentes, o agressor será prementemente afastado do domicílio, lar ou local de convivência com a ofendida (Brasil, 2006)

Assim, isso será executado: “I - pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia” (Brasil, 2006). Outro artigo acrescentado recentemente à LMP pela lei nº 14.550/2023, foi o artigo 40-A, esse afirma que a Lei Maria da Penha será efetuada a todas as circunstâncias mencionadas no seu art. 5º, seja qual for a motivação ou a causa dos atos de violência e a condição da ofendida ou do ofensor.

Esta lei surge em resposta à exigência de alguns julgados do STJ (Superior Tribunal de Justiça), que buscavam garantir a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha (LMP). Para isso, tornava-se necessário demonstrar a vulnerabilidade da mulher ofendida no caso concreto ou a motivação de gênero do agressor. Dessa forma, situações como "a existência de conflitos patrimoniais, problemas com álcool ou drogas ou mesmo a vulnerabilidade decorrente da idade da vítima eram frequentemente invocadas para descaracterizar a violência de gênero e, portanto, afastar a incidência da Lei Maria da Penha" (Dutra, 2023, n.p).

Outro aparato legal essencial é a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, que classifica como crime hediondo o homicídio praticado contra a mulher por razões de gênero, em função de sua condição de sexo feminino. Recentemente, foi sancionada a Lei nº 14.994/2024, que trouxe alterações importantes a decretos e leis, incluindo a própria Lei Maria da Penha. Essa nova legislação estabeleceu o feminicídio como um crime autônomo, ampliando a sua pena e a de outros crimes cometidos contra mulheres por razões de gênero. A punição, que anteriormente era de 12 a 30 anos de reclusão, foi elevada para 20 a 40 anos (Brasil, 2024).

Além disso, a Lei nº 14.717/2023 implementou uma medida inovadora ao criar uma pensão especial para dependentes e filhos menores de 18 anos de mulheres vítimas de feminicídio, desde que a renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. Essa iniciativa busca mitigar os impactos sociais e econômicos desse crime sobre as famílias das vítimas.

Outro marco importante é a Lei nº 14.188/2021, que institui o programa de cooperação "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica" como uma medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Por meio desse programa, mulheres podem pedir ajuda de

forma discreta em estabelecimentos como farmácias ou órgãos públicos, exibindo um sinal vermelho em forma de "X" na mão. Ao identificar o sinal, as autoridades policiais são acionadas imediatamente para garantir a proteção da vítima (Brasil, 2021).

O Ligue 180, também conhecido como Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, é um serviço essencial que recebe denúncias, orienta mulheres sobre seus direitos e os aparatos legais disponíveis e encaminha os casos para os órgãos competentes. Já a Lei nº 12.845/2013, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, garante atendimento integral, emergencial e multidisciplinar às vítimas de violência sexual nos hospitais. Esse atendimento inclui tratamento de agravos físicos e psíquicos e, quando necessário, encaminhamento aos serviços de assistência social (Brasil, 2013).

Outro instrumento relevante é o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), desenvolvido para enfrentar e prevenir crimes no contexto de violência doméstica. O FRIDA apresenta perguntas que ajudam a identificar o grau de risco ao qual a vítima está exposta, permitindo a atuação preventiva (MDHC, 2021). Paralelamente, o governo federal lançou a campanha "Feminicídio Zero - Nenhuma violência contra a mulher deve ser tolerada". A iniciativa, que inclui parcerias com clubes de futebol como Corinthians, Vasco, Flamengo e Botafogo, tem como objetivo incentivar denúncias por parte das mulheres e promover a conscientização social sobre o tema (Borges, 2024).

Em Alagoas, destacam-se instituições que oferecem suporte às mulheres vítimas de violência, como o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), uma ONG sediada em Maceió que oferece suporte psicológico e jurídico gratuito às vítimas e conta com parcerias, como a da Universidade Federal de Alagoas (Sant'Ana, 2018).

Outra instituição relevante é a Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira, que fornece atendimento humanizado, suporte psicológico, assistência social e abrigo às vítimas de violência doméstica. O espaço também disponibiliza cursos profissionalizantes e outros serviços gratuitos (Leão, 2021).

Apesar da importância dessas iniciativas, há deficiências estruturais. Em Alagoas, por exemplo, das 102 cidades do estado, apenas Maceió e Arapiraca possuem Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher (DEDDM), totalizando três unidades no estado (SSP AL, s.d.). Para complementar, existem também os Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e os Núcleos de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, que desempenham papel importante no acolhimento e orientação.

A Patrulha Maria da Penha é outra iniciativa significativa, que fiscaliza o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência em colaboração com a Coordenadoria da Mulher do

Tribunal de Justiça de Alagoas. Em 2023, foi inaugurada em Maceió a "Sala Lilás", no terminal rodoviário da cidade, um espaço pioneiro no Brasil voltado para orientação e acolhimento de mulheres vítimas de violência, em parceria com a segurança pública estadual (ARSAL, s.d.).

Esses dispositivos legais e instituições desempenham um papel crucial no enfrentamento da violência doméstica e familiar. Contudo, como mencionado no início, a eficácia dessas políticas públicas ainda é questionada, considerando o aumento significativo dos casos de violência registrados, evidenciado pelos dados apresentados ao longo deste trabalho.

Ademais, é possível analisar que, nos últimos anos, no Brasil, desde 2015, os programas voltados à proteção das mulheres têm enfrentado constantes desmontes, com esvaziamento de recursos financeiros e descontinuidade das políticas públicas. Como destacam Mesquita, Silva e Leoncio (2021, p. 190-191), no período de desgoverno do ex-presidente Bolsonaro:

[...] o orçamento da Secretaria da Mulher, órgão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foi diminuído de R\$119 milhões para R\$5,3 milhões, de acordo com levantamento feito pelo jornal O Estado de São Paulo. Entre esses anos, os pagamentos para atendimento às mulheres em situação de violência diminuíram de R\$34,7 milhões para apenas R\$194,7 mil. Levantamento feito pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) em abril de 2020 demonstrou que o referido Ministério gastou apenas 0,13% dos R\$400 milhões disponíveis no orçamento inicial. Outro estudo, realizado pela consultoria legislativa da Câmara dos Deputados a pedido da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, mostra que apenas R\$5,6 milhões de um total de R\$126,4 milhões previstos na Lei Orçamentária de 2020 foram efetivamente gastos com as políticas públicas para mulheres.

Esses dados revelam não apenas um desprezo pelas políticas de proteção às mulheres, mas também o desmonte sistemático de estruturas essenciais para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero. Essa negligência tem impacto direto na ampliação da vulnerabilidade das mulheres, contribuindo para o aumento dos casos de violência doméstica e feminicídio.

Portanto, para buscar veementemente combater e enfrentar a violência acometida contra as mulheres nesse modelo de sociedade capitalista, a fim de construir um ambiente mais seguro, é imprescindível garantir recursos financeiros, capacitação de agentes públicos e todas as condições necessárias para que as políticas públicas e instituições voltadas ao combate dessa problemática funcionem integralmente. O descaso histórico, agravado nos últimos anos, precisa ser enfrentado com ações concretas e sustentáveis.

Assim, algumas indagações emergem: quais novas estratégias devem ser implementadas para prevenir e erradicar a violência no ambiente doméstico, familiar e nas ruas? Que mecanismos são necessários para combater o feminicídio e garantir a proteção das mulheres de forma mais efetiva? Como promover mudanças estruturais para romper com a naturalização da violência de gênero?

Responder a essas perguntas exige não apenas compromisso político, mas também uma mobilização coletiva da sociedade. É fundamental investir em educação que desconstrua estereótipos de gênero, fortalecer redes de proteção e promover a autonomia econômica das mulheres. Que estejamos, enquanto sociedade, empenhados na busca constante por alternativas, lutando pela emancipação e superação desse modelo de sociabilidade capitalista que reproduz e naturaliza a violência contra as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi possível compreender as bases que estruturam a violência contra as mulheres, partindo de uma análise social, histórica e cultural que perpassa o entendimento das representações sociais do ser mulher na sociedade. Além disso, foi destacado como o olhar interseccional é essencial para compreender a forma como as opressões vivenciadas pelas mulheres – em suas diversidades de raça, classe, idade e outros marcadores sociais – impactam suas vidas, especialmente em contextos de desigualdade social crescente no Brasil.

Dessa forma, Moreira (2016, p. 219) afirma que é necessário entender a concepção de que:

A inserção de uma perspectiva em que as mulheres não são apenas uma categoria de gênero, mas também um sujeito histórico e político, não tem sido um processo fácil. Munidas de engajamento e ativismo, as feministas e mulheres organizadas, em inúmeras mobilizações, questionaram a estrutura política, denunciaram a exclusão feminina do direito à educação, ao voto, ao trabalho, tal como do espaço público.

A partir disso, depreendemos as diversas faces da violência que atingem as mulheres e as estratégias necessárias para enfrentá-las. A luta por direitos e conquistas legais passa, inevitavelmente, pela desconstrução de estruturas misóginas, machistas, patriarcais e racistas, além de representar uma resistência ao sistema capitalista, que muitas vezes reforça as desigualdades. Como explica Daros (2009, p. 108):

Este projeto de emancipação humana se realizará ao longo da história. Seu objetivo é alcançar o homem como verdadeiro sujeito emancipado, o que significa viver em uma sociedade sem desigualdades, sem classes e assim livre para desenvolver todas as suas potencialidades humanas, que não são permitidas ao trabalhador pela estrutura do sistema capitalista. Para isso, será necessária a derrubada do sistema vigente e implementação do comunismo que se realizará através do trabalho unificado ou cooperado e da propriedade coletiva, assim as contradições fundamentais estarão extintas.

Devemos começar a perceber que “[...] fomos socializadas para respeitar mais ao medo que às nossas próprias necessidades de linguagem e definição, e enquanto a gente espera em silêncio por aquele luxo final do destemor, o peso do silêncio vai terminar nos engasgando” (Lorde, s.d. *apud* Ribeiro, 2016, n.p). Para que através desse ponto de partida rompamos com este silêncio, pois o mesmo só contribui para a manutenção desse sistema racista, sexista, violento que veementemente nos mata e viola nossos direitos, porém, como bem colocado por Conceição Evaristo: “Eles combinaram de nos matar. Mas nós combinamos de não morrer”. Que nossa luta contínua, resistindo a esse sistema siga sendo fortalecida

através dos movimentos feministas, confrontando-o até que consigamos nos emancipar e ser livre de toda violência que nos atinge.

Como diz a música que faz referência ao título do trabalho aqui proposto:

Um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define (você é seu próprio lar)
Ela desatinou, desatou nós
Vai viver só (...). Prefiro queimar o mapa
Traçar de novo a estrada
Ver cores nas cinzas
E a vida reinventar (Francisco, el Hombre, 2016).

Mulheres que desafiam as normas sociais estabelecidas são constantemente rotuladas como “tristes”, “loucas” ou “más”. Esses rótulos representam violência emocional e psicológica, frequentemente descrita hoje como "gaslighting", um mecanismo para invalidar a autonomia feminina e perpetuar relações de poder abusivas.

Ao analisar o feminicídio e outras formas de violência de gênero como uma verdadeira epidemia social no Brasil, reafirmamos a urgência de políticas públicas mais incisivas e de penas mais severas, mas também de um esforço coletivo para transformar as mentalidades que sustentam essas práticas.

Além disso, é imprescindível investir em educação que capacite as mulheres a enxergar possibilidades além das relações abusivas. Essa educação deve estar aliada a qualificações profissionais que permitam às mulheres conquistarem independência financeira, rompendo os ciclos de dependência que muitas vezes as aprisionam a cenários de violência.

Portanto, a violência contra as mulheres é uma expressão de poder que reflete e sustenta um sistema patriarcal, misógino, racista e machista. Superá-la exige não apenas mudanças estruturais, mas também coragem para continuar resistindo e transformando a sociedade em busca de liberdade, dignidade e igualdade. O início da construção de uma sociedade livre de violência contra as mulheres passa pela solidariedade entre movimentos sociais, iniciativas governamentais e a mobilização da sociedade civil, mas sua superação só se dará com uma mudança na forma de sociabilidade na qual estamos inseridos. Mas não qualquer mudança, pois apenas uma revolução política com alma humana será capaz de trilhar um novo futuro, sendo desta forma que conseguiremos enfrentar as raízes patriarcais, capitalistas e racistas que sustentam essa violência, buscando a emancipação coletiva e a igualdade plena.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. In: *Feminismos Plurais*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_\(Feminismos_Plurais\)_-Carla_Akotirene.pdf?1599239359](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_(Feminismos_Plurais)_-Carla_Akotirene.pdf?1599239359)>. Acesso em: 26 de março de 2024.
- ALBUQUERQUE, Danielle Sampaio. SOBRINHO, José Pereira de Sousa. **TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL: A CRISE DO TRABALHO DE REPRODUÇÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO NO CONTEXTO NEOLIBERAL E DE CRISE PANDÊMICA NO BRASIL**. In: *Germinal - Marxismo e Educação em Debate*, v. 15, n.3, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/57000/31144>>. Acesso em: 31 de janeiro de 2024.
- ALMEIDA, Ceila Sales de. **FEMINISMOS NEGROS: rupturas epistemológicas e interseccionalidades de gênero e raça**. In: *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.unipacto.com.br/storage/publicacoes/2023/1199_feminismos_negros_rupturas_epistemologicas_e_interseccionalidades_de_g.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2024.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. In: *Feminismos Plurais*, São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Disponível em: <https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf>. Acesso em 04 de junho de 2024.
- ARRUZZA, Cinzia. **Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos**. In: *Cadernos Cemarx*, Campinas, SP, n. 10, p. 39-60, 2018. Disponível em: <<https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10920>>. Acesso em: 17 jan. 2024.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019. Disponível em: <<https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/04/Feminismo-para-os-99-um-manif-Cinzia-Arruzza.pdf>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2024.
- ARSAL, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas. **Sala Lilás**. Disponível em: <<https://arsal.al.gov.br/sala-lilas>>. Acesso em 09 de março de 2024.
- ASSIS, Dayane N. Conceição de. **Interseccionalidades**. Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30892/1/eBook%20-%20Interseccionalidades.pdf>>. Acesso em: 26 de março de 2024.
- BADINTER, Elisabeth. **UM AMOR CONQUISTADO: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. Tradução de Waltensir Dutra. Acesso em: 23 de agosto de 2024.
- BARSTED, Leila Linhares. **O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil**. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. *Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento* [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 17-40. Bahianas collection, vol. 19.

Disponível em: <<http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2019/08/violencia-de-genero-repositorio.pdf>>. Acesso em: 08 de março de 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a experiência vivida**. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1967, 2ª edição. Tradução: Sérgio Milliet. Disponível em: <<https://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf>>. Acesso em: 08 de março de 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1970, 4ª edição. Tradução: Sérgio Milliet. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3959829/mod_resource/content/1/Beauvoir.O_segundo_sexo-DIFEL.pdf>. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

BÍBLIA Sagrada. *In*: Almeida Revista e Corrigida, 2009. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/arc>>. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

BITTENCOURTH, Liliane de Oliveira. SILVA, Luy Zoppé. ABREU, Ivy de Souza. **FEMINICÍDIO NO BRASIL: A CULTURA DE MATAR MULHERES**. 2018. Disponível em: <<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/08/feminicidio-no-brasil-a-cultura-de-matar-mulheres.pdf>>. Acesso em: 18 de maio de 2024.

BORDON, Lucely Ginani. **Teoria da Reprodução Social e Crítica Marxista ao Direito: uma análise teórica sobre o aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo**. Natal, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/46525/1/Teoriareproducaosocial_Bordon_2021.pdf>. Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

BORGES, Beatriz. **Ministério da Mulher faz parceria com empresas e times de futebol para campanha 'Feminicídio Zero'**. *In*: G1, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/23/ministerio-da-mulher-faz-parceria-com-empresas-e-times-de-futebol-para-campanha-feminicidio-zero.ghtml>> Acesso em: 13 de setembro de 2024.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 05 de março de 2024.

BRASIL. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 08 de março de 2024.

BRASIL. **LEI Nº 14.717, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14717.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.717%2C%20DE%2031,do%20%C2%A7%202%C2%BA%20do%20art.>. Acesso em: 08 de março de 2024.

BRASIL. **LEI Nº 14.188, DE 28 DE JULHO DE 2021**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114188.htm>. Acesso em: 08 de março de 2024.

BRASIL. **LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm>. Acesso em: 08

de março de 2024.

BRASIL. **LEI Nº 10.224, DE 15 DE MAIO DE 2001.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110224.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2024.

BRASIL. **LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2024.

BRASIL. **Prevenção de Violências Contra Mulheres Brasileiras no Exterior.** In: Ministério das Mulheres e Ministério das Relações Exteriores, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-budapeste/setor-consular/cartilhas-com-orientacoes/cartilha-mulheres-2024.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

BRASIL **LEI Nº 14.994, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm>. Acesso em: 14 de setembro de 2024.

CALLOU, Regiane Clarisse Macedo *et al.* **Ciclo de violência doméstica: história oral de mulheres que romperam um cotidiano de abusos.** In: Revista História Oral: questões indígenas, v. 26, n. 3, 2023. Disponível em: <<https://revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/1298/106106106377>>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

CARVALHO, Thiago Henrique de Almeida. ARAÚJO, David Ferreira de. **A heterossexualidade compulsória e a estilização do corpo à luz do pensamento de Judith Butler.** In: CSOnline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais, n. 34, 2022, p. 151–172. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/33586>>. Acesso em: 22 de agosto de 2024.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Machismo.** In: Série assistente social no combate ao preconceito, 2019. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf>>. Acesso em: 26 de agosto de 2024.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Assistentes sociais são contra retrocessos de direitos.** 2024. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2129>>. Acesso em: 09 de setembro de 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 27 de agosto de 2024.

COELHO, Bruna da Penha de Mendonça. **MATERIALISMO HISTÓRICO E DIALÉTICO: ENTRE APROXIMAÇÕES E TENSÕES.** In: Lua Nova - Revista de Cultura e Política, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/GmyvMRTcSK8F5DLhC6HDttw/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 08 de junho de 2024.

CONCEIÇÃO, Antônio Carlos Lima da. **Teorias feministas: da “questão da mulher” ao enfoque de gênero**. 2009. Disponível em:

<http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Conceicao_art.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2024.

COULTHARD, Carmen Rosa Caldas. LEEUWEN, Theo Van. **Discurso crítico e gênero no mundo infantil: brinquedos e a representação de atores sociais**. In: Linguagem em (Dis)curso - LemD, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 11-33, 2004. Disponível em:

<https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/289/303>. Acesso em: 25 de julho de 2023.

DAROS, Thuinie Medeiros Vilela. **Emancipação Humana: Um Estudo**

Introdutório. In: Revista Pleiade, v. 3, n. 6, p. 101-118, 2009. Acesso em 14 de setembro de 2024.

D'ÁVILA, Manuela. **PORQUE LUTAMOS? um livro sobre amor e liberdade**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019. Acesso em: 06 de maio de 2024.

DAVIS, Angela. **MULHERES, RAÇA E CLASSE**. São Paulo: Boitempo, 2016, 1. ed.

Tradução: Heci Regina Candiani. Disponível em:

<<http://piape.prograd.ufsc.br/files/2020/07/Angela-Davis-Mulheres-ra%C3%A7a-e-classe-Boitempo.pdf>>. Acesso em: 17 de março de 2024.

DPERS, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Violência de Gênero**. 2023.

Disponível em: <<https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202303/08151200-cartilha-de-violencia-de-genero.pdf>>. Acesso em: 26 de agosto de 2024

DUTRA, Bruna Martins Amorim. **Lei Maria da Pena: as alterações da Lei 14.550/23 com perspectiva de gênero**. In: Consultor Jurídico, 2023. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2023-abr-25/tribuna-defensoria-maria-penha-alteracoes-lei-14550-perspectiva-genero/>>. Acesso em: 09 de março de 2024.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e invisível: a vitimização de**

mulheres no Brasil. 4ª edição, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e Invisível: a vitimização de**

mulheres no Brasil. 3ª edição, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Nota Técnica: violência doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 3ª edição, 2020. Disponível em:

<<https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/828494f2-2899-44a1-8d86-c4a05e9f4aaf/content>>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em:

<<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>>. Acesso em: 09 de setembro de 2024.

FEDERICI, Silvia. **O PONTO ZERO DA REVOLUÇÃO:** trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5738829/mod_resource/content/1/Silvia%20Federici%20Opontozerodarevolucao.pdf>. Acesso em: 16 de janeiro de 2024.

FONSECA, Rhaysa Sampaio Ruas da. **Contribuições da Teoria da Reprodução Social para o debate contemporâneo sobre as opressões.** In: Marx e o Marxismo-Revista do NIEP-Marx, v. 7, n. 13, 2019. Disponível em: <<https://niepmarx.com.br/index.php/MM/article/view/340>>. Acesso em: 31 de janeiro de 2024.

FERNANDES, Jessica Lima. **Viência doméstica no contexto da pandemia do coronavírus: Uma análise sobre os dados do Distrito Federal.** Gama, 2021. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/1062/1/Jessica%20Lima%20Fernandes_0006830.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2024.

GARCIA, Juliana Lopes. TOSCANO, Carlos. **Gênero na Educação Infantil: diferenciando meninos e meninas a partir da significação de marcadores externos.** In: Revista Contrapontos - Eletrônica, Vol. 14, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/ctp/v14n01/v14n01a13.pdf>>. Acesso em: 19 de julho de 2023.

GOMES, Caroline Apolinário. **Mulheres no plural: novas constituições identitárias e suas relações com o design – sobre mulheres transexuais e travestis.** 2017. Acesso em: 08 de junho de 2024.

GOUVEIA, Aline. **Mulher é, de fato, o sexo frágil? Especialistas analisam máxima patriarcal.** In: Correio Braziliense, 2023. Disponível em: <<https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2023/03/5078763-mulher-e-de-fato-o-sexo-fragil-especialistas-analisam-maxima-patriarcal.html>>. Acesso em: 25 de agosto de 2024.

GREGOVISKI, Vanessa Ruffatto. SILVA, Fernando Lucas Lima da. HLAVAC, Lucas André Borges. **“É MENINO OU MENINA?” – A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO ATRAVÉS DOS BRINQUEDOS** In: Revista Perspectiva, v. 40, n.152, p. 89-99, 2016. Disponível em: <https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/152_597.pdf>. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

G1, AL. **Homem mata ex-companheira dentro de shopping center em Maceió.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2024/02/25/homem-mata-ex-companheira-dentro-de-shopping-em-maceio-e-se-mata.ghtml>>. Acesso em: 18 de maio de 2024.

G1, AL. **Namorado de adolescente filha de mulher achada morta em geladeira é preso em Maceió; VÍDEO.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2024/03/05/namorado-de-filha-de-13-anos-de-mulher-achada-morta-em-geladeira-e-presos-em-maceio.ghtml>>. Acesso em: 18 de maio de 2024.

G1, AL. **MP-AL lança aplicativo para ajudar no combate a violência doméstica.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/06/01/mp-al-lanca-aplicativo-para-ajudar-no-combate-a-violencia-domestica.ghtml>>. Acesso em: 07 de junho de 2024.

G1, AL. **Vítimas de violência doméstica em Alagoas podem solicitar online medida**

protetiva. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/08/18/tj-al-cria-site-para-vitimas-de-violencia-domestica-solicitarem-medida-protetiva.ghtml>>. Acesso em: 07 de junho de 2024.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. ONO, Andréia Tiemi. **Brinquedo, gênero e educação**

na brinquedoteca. *In:* Pro-Posições, v. 19, n. 3 (57), 2008, p. 209-223. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pp/a/XN7yv7jS8vTq99xLhRC7vtJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 de julho de 2023.

KYRILLOS, Gabriela M. **Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade.** *In:* Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ref/a/zbRMRDkHJtkTsRzPzWTH4Zj/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 26 de março de 2024.

LEÃO, Vivi. **Casa da Mulher Alagoana dá apoio a vítimas de violência doméstica; saiba como pedir ajuda.** 2021. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/06/11/casa-da-mulher-alagoana-da-apoio-a-vitimas-de-violencia-domestica-saiba-como-pedir-ajuda.ghtml>>. Acesso em: 06 de março de 2024.

LEMOS, Beatriz Monteiro. **HISTÓRIA, MEMÓRIA E POLÍTICA: O FEMINISMO EMANCIPACIONISTA E AS ESTRATÉGIAS DE LUTA DAS MULHERES COMUNISTAS NO BRASIL (1986-1988).** *In:* 31º Simpósio Nacional de História, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:

<https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1617377591_ARQUIVO_191bd8f44eba00d56a3718ce72c42a27.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2024.

LIMA, Bianca Gonçalves Santos. CRUZ, Maria Helena Santana. **Notas sobre o feminismo e gênero: compreendendo a relação das categorias com as políticas públicas no Brasil.** *In:* Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, n. 47, v. 19, 2021.

MALLMANN, Rafaela Weber. **Autonomia, racionalidade e liberdade: o feminismo liberal está falido?.** *In:* Revista Educação e Filosofia, Uberlândia, v. 37, n. 79, p. 315-344, 2023. Disponível em:

<<https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/65542/36511>>. Acesso em: 06 de maio de 2024.

MDHC, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA).** 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/ligue-180/FormulrioFRIDA.pdf/view>>. Acesso em: 09 de março de 2024.

MESQUITA, Andréa Pacheco de. SILVA, Gildete Ferreira da. LEONCIO, Ana Karolliny Sarmento. **A violência contra as mulheres em tempos de pandemia: reatualizando a caça às bruxas.** *In:* Revista Humanidades e Inovações, v. 08, n. 35, p. 181-195, 2021. Acesso em: 24 de maio de 2024.

MESQUITA, Aline Martins. MEDEIROS, Anna Júlia Giurizatto. BARRETTO, Elvira Simões. SILVA, Jerônimo da. **AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA Covid-19.** *In:* Revista de Políticas Públicas,

2021. Disponível em:

<<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/17272/9341>>. Acesso em: 07 de junho de 2024.

MICHELI, Lisa Rocha. **Justiça Restaurativa: um mecanismo viável de enfrentamento ao crime de importunação sexual**. Salvador, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30332/1/Lisa%20Rocha%20Micheli.pdf>>. Acesso em: 09 de maio de 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência como processo sócio-histórico: um fenômeno de causalidade complexa**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, p. 12-23. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807-02.pdf>>. Acesso em: 26 de agosto de 2024.

MORERA, Jaime Alonso Caravaca. **HISTÓRIAS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO SEXO, CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE ENTRE PESSOAS TRANSEXUAIS DO BRASIL, CANADÁ E COSTA RICA**. Florianópolis, 2016. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/169225/344028.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 19 de julho de 2023.

MOREIRA, Laís de Araújo. **Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re)democratização brasileiro**. In: Revista Gênero e Direito, v. 5, nº 01, 2016, p. 217-255. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/25010/15303>>. Acesso em: 13 de setembro de 2024.

MOURA, Ana. **Silenciosa e brutal, violência psicológica atinge milhares de mulheres no Brasil**. In: CNJ - Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/silenciosa-e-brutal-violencia-psicologica-atinge-milhares-de-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 10 de maio de 2024.

MOURA, Samantha Nagle Cunha de. RAMOS, Marcelo Maciel. **A mulher lésbica é mulher para a Lei Maria da Penha?**. In: Revista Direito e Práxis, vol. 13, n. 02, p. 1168-1199, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/N99bHhTK3v9CW366bHDDQDc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 de setembro de 2024.

MOUSSALLEM, Márcia. **A Cultura da Barbárie: Violência Contra as Mulheres**. In: Observatório do Terceiro Setor, 2021. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/colunas/marcia-moussallem-cidadania-e-sociedade-civil/a-cultura-da-barbarie-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 18 de maio de 2024.

NETTO, José Paulo. **CINCO NOTAS A PROPÓSITO DA “QUESTÃO SOCIAL”**. In: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS, ano II, nº 3, 2001. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf>. Acesso em: 24 de maio de 2024.

NJAINE, Kathie *et al.* **VIOLÊNCIA E PERSPECTIVA RELACIONAL DE GÊNERO**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em:

<<https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Genero.pdf>>. Acesso em: 27 de agosto de 2024.

OAKLEY, Ann. **SEXO E GÊNERO**. *In*: Revista Feminismos, tradução: Claudenilson Dias e Leonardo Coelho. Vol.4, N.1, 2016. Disponível em:

<<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30206/17837>>. Acesso em 09 de junho de 2024.

OLIVEIRA, Laura. **Para especialistas, é hora de acabar com a cultura do “homem não chora”- Masculinidade tóxica gera estereótipos ultrapassados atrelados ao papel masculino na sociedade, mina a individualidade e leva à violência**. *In*: Rádio USP, 2022. Disponível em: <<https://www.ip.usp.br/site/noticia/para-especialistas-e-hora-de-acabar-com-a-cultura-do-homem-nao-chora/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

ONU MULHERES. **Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

OTSUKA, Melissa Tami. **Da divindade ao pecado**. *In*: Cadernos de Ética e Filosofia Política, v. 39, n.º 2, p. 320-332, 2021. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

PAULA, Dandara Oliveira de. **Interseccionalidade e a violência contra a mulher negra**. *In*: X Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros (COPENE), 2018. Disponível em: <https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1528468288_ARQUIVO_I_nterseccionalidadeeViolenciaContraMulherNegraTextoCopene.pdf>. Acesso em: 27 de março de 2024.

PINHEIRO, Maria Rosângela Dias; CAMINHA, Iraquitã de Oliveira. **Assédio sexual em mulheres na contemporaneidade**. *In*: Conedu - VII Congresso Nacional de Educação, 2020. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA7_ID5219_28092020144702.pdf>. Acesso em: 09 de maio 2024.

PINHO, Osmundo. **E não sou uma mulher? – Sojourner Truth**. *In*: Portal Geledés, 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em: 14 de março de 2024.

RAMALHO, Claudilene Costa. AMARAL, Máisa Maria Baptista Prates do. **Mulheres negras e COVID-19: análise a partir da teoria da reprodução social**. *In*: Anais do 9º Encontro Internacional de Política Social e 16º Encontro Nacional de Política Social, 2023. Acesso em: 28 de julho de 2023.

RIBEIRO, Ana Beatriz Oliveira. **Heterossexualidade compulsória e violência(s): relatos de experiência de mulheres lésbicas e de homens gays sobre preconceito**. *In*: Revist a Intercâmbio, v. LI: 228-249, 2022. São Paulo: LAEL/PUCSP. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/intercambio/article/view/59400/41247>>. Acesso em: 22 de agosto de 2024.

RIBEIRO, Djamila. **A categoria do Outro: o olhar de Beauvoir e Grada Kilomba sobre**

ser mulher. *In:* Blog da Boitempo, 2016. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/04/07/categoria-do-outro-o-olhar-de-beauvoir-e-grada-kilomba-sobre-ser-mulher/>>. Acesso em: 06 de setembro 2024.

RIBEIRO, Geysa Fernandes. “**EM BRIGA DE MARIDO E MULHER NÃO SE METE A COLHER?**”: um estudo sobre violência de gênero em jornais do Maranhão (2015-2017). 2019. Disponível em: <<https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/2632/2/GeysaRibeiro.pdf>>. Acesso em: 29 de agosto de 2024.

RODRIGUES, Carla. **A costela de Adão: diferenças sexuais a partir de Lévinas.** *In:* Estudos Feministas, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/tcCJz9p9hFjzHhC5XqbspGp/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

ROSA, Patrícia. **Luta contra a Violência à Mulher: Brasil ocupa o 5º lugar no Ranking mundial do Femicídio.** *In:* Revista Afirmativa, 2021. Disponível em: <<https://revistaafirmativa.com.br/luta-contr-a-violencia-a-mulher-brasil-ocupa-o-5o-lugar-no-ranking-mundial-do-femicidio/>>. Acesso em: 09 de maio de 2024.

RUAS, Rhaysa. **Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas.** *In:* Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/vWvRLYxpS7r4hgYqs7xNFSt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **GÊNERO, PATRIARCADO, VIOLÊNCIA.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2ª edição, 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf>. Acesso em: 07 de junho de 2024.

SANTANA, Cynthia Fernanda Santos Pajeu. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM CONTEXTO DE PANDEMIA DA COVID-19.** Belém, 2021. Disponível em: <https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2019/201921%20-%20SANTANA.pdf>. Acesso em: 06 de junho de 2024.

SANTANA, Débora Maria Máximo de. **O “Sexo Frágil” e o Crime nos Periódicos do Brasil Republicano.** *In:* XIV Encontro Regional da ANPUH-RIO Memória e Patrimônio, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276737443_ARQUIVO_TEXTO_PARAAPRESENTACAONAANPUH.pdf>. Acesso em: 25 de agosto de 2024.

SANT’ANA, Letícia. **Centro de Defesa da Mulher faz atendimento gratuito com apoio da Ufal.** 2018. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/noticias/2018/10/centro-de-defesa-da-mulher-faz-atendimento-gratuito-com-apoio-da-ufal>>. Acesso em: 06 de março de 2024.

SANTOS, Teresa Cristina Bruel dos. **Representações sociais acerca do feminino e do masculino: uma proposta para a co-educação.** Disponível em: <http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/551.%20representa%C7%D5es%20sociais%20acerca%20do%20feminino%20e%20do%20masculino.pdf>. Acesso em: 17 de julho de 2023.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** *In:* Revista Educação e Realidade, 1995. Disponível em:

<<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 09 de junho de 2024.

SILVA, Allender Barreto Lima da *et al.* **Glossário Antidiscriminatório: equidade de gênero e o combate à violência doméstica.** 2023. Disponível em:

<https://www.mpmg.mp.br/data/files/CB/E1/16/74/D0EB6810F80D2068760849A8/Glossario_Antidiscriminatorio_Vol4.pdf>. Acesso em: 26 de agosto de 2024.

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da. CARMO, Valter Moura do. RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. **AS QUATRO ONDAS DO FEMINISMO: LUTAS E CONQUISTAS.** *In:* Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, v. 7, n. 1, p. 101-122, 2021. Disponível em:

<<https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/7948/pdf>>. Acesso em: 17 de março de 2024.

SILVA, Luciane Lemos da. COELHO, Elza Berger Salema. CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** *In:* Revista Interface - Comunic, Saúde, Educ, e, Educ, v.11, n.21, p. 93-103, 2007. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbxX97MkP/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 09 de maio de 2024.

SOUZA, Ana Paula de Oliveira. **ENTRE O ROSA E O AZUL: UM ESTUDO EM REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE SER HOMEM E DE SER MULHER.**

Seropédica, 2021. Disponível em:

<<https://tede.ufrjr.br/jspui/bitstream/jspui/5740/2/2021%20-%20Ana%20Paula%20de%20Oliveira%20Souza.pdf>>. Acesso em: 17 de julho de 2023.

SOUZA, Ravelli Henrique de. OLIVEIRA, Marta Regina Furlan de. **A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NOS CONTOS DE FADAS: ATRIBUTOS PARA PENSAR A (S) INFÂNCIA (S) E A EDUCAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE.** *In:* Revista Saberes Pedagógicos, v. 5, nº 2, 2021. Disponível em:

<<https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/pedag/article/view/6417/5826>>. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

SOUZA, Ricardo Gabriel de Paula. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A FRAGILIDADE DO ESTADO EM DEFENDER A VÍTIMA DO SEXO FEMININO.** 2022. Disponível em:

<<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3784/1/Viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20a%20fragilidade%20do%20Estado%20em%20defender%20a%20v%C3%ADtima%20do%20sexo%20feminino.pdf>>. Acesso em: 26 de agosto de 2024.

SSPAL, Secretaria de Segurança Pública de Alagoas. **Rede de Atendimento.** *In:* Site Mulher Segura, s.d.. Disponível em: <<http://mulhersegura.seguranca.al.gov.br/rede-atendimento/>>. Acesso em: 09 de março de 2024.

STANCKI, Nanci. **A divisão sexual do trabalho: a sua constante reprodução.** *In:* I Ciclo de Debates em Economia Industrial, Trabalho e Tecnologia, PUC/SP. Anais eletrônicos. São Paulo: 2003. Disponível em:

<https://www.pucsp.br/sites/default/files/img/eitt2003_nancistancki.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2024.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Sexta Turma estendeu proteção da Lei Maria da Penha para mulheres trans.** 2023. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx>>. Acesso em: 12 de setembro de 2024.

TEIXEIRA, Marcella Barbosa Miranda. LOPES, Fernanda Tarabal. JÚNIOR, Admardo Bonifácio Gomes. **Gênero e Feminismos: conceitos e perspectivas.** *In:* Núcleo de Estudos de Gênero - Caderno Espaço Feminino, v.32, n.1, 2019. Acesso em: 17 de março de 2024.